



MANUAL

de Preenchimento do Processo de Mercadorias do SiMTeM - Via Aérea

2024-07-31

Classificação	100.20.200
Segurança	Pública
Versão	1.0

CIRCUITO DE APROVAÇÃO

Elaborado:	Grupo de Trabalho do Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias
Verificado:	
Aprovado:	
Data:	2024-07-31

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão Anterior	Data de Aprovação	Síntese de Alterações
-----------------	-------------------	-----------------------

Otimizado para impressão frente e verso

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO	11
2. NOTA INICIAL	12
3. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	12
4. INDICAÇÕES RELATIVAS AOS ELEMENTOS DE DADOS (E.D.)	13
5. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE DO MANIFESTO DE DESCARGA	15
ELEMENTOS DE DADOS AO NÍVEL DA DECLARAÇÃO/CABEÇALHO	16
ED 17 10 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE CONTROLO	16
ED 17 03 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA	16
SUBELEMENTO 17 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	16
ED 17 05 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO	17
SUBELEMENTO 17 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	17
ED 17 01 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA	18
ED 12 09 000 000 – NRL – NÚMERO DE REFERÊNCIA LOCAL	18
ED 11 04 000 000 - INDICADOR DE CIRCUNSTÂNCIA ESPECÍFICA	19
ED 12 08 000 000- NÚMERO DE REFERÊNCIA / NRUR	20
ED - TIPO DE MOVIMENTO	20
ED 11 01 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO	20
ED 11 02 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO ADICIONAL	21
ED 18 03 000 000 - MASSA BRUTA TOTAL (KG)	22
ED 12 12 000 000 - AUTORIZAÇÃO	23
SUBELEMENTO 12 12 002 000 - TIPO	23
SUBELEMENTO 12 12 001 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	23
ED 13 12 000 000 – TRANSPORTADOR	24
SUBELEMENTO 13 12 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	25
SUBELEMENTO 13 12 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	25
ED 13 05 000 000 – DECLARANTE	25
SUBELEMENTO 13 05 016 000 – NOME	26
SUBELEMENTO 13 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	26
SUBELEMENTO 13 05 018 000 – ENDEREÇO	26
SUBELEMENTO 13 05 029 000 - COMUNICAÇÃO	27
ED 13 06 000 000 – REPRESENTANTE	28
SUBELEMENTO 13 06 016 000 - NOME	28
SUBELEMENTO 13 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	28
SUBELEMENTO 13 06 030 000 - ESTATUTO	29
SUBELEMENTO 13 06 018 000 – ENDEREÇO	29

SUBELEMENTO 13 06 029 000 - COMUNICAÇÃO	30
ED 13 02 000 000 – EXPEDIDOR	30
SUBELEMENTO 13 02 016 000 - NOME	30
SUBELEMENTO 13 02 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	31
SUBELEMENTO 13 02 028 000 - TIPO DE PESSOA	31
SUBELEMENTO 13 02 018 000 – ENDEREÇO	31
SUBELEMENTO 13 02 029 000 - COMUNICAÇÃO	32
ED 13 03 000 000 – DESTINATÁRIO	33
SUBELEMENTO 13 03 016 000 - NOME	33
SUBELEMENTO 13 03 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	33
SUBELEMENTO 13 03 028 000 - TIPO DE PESSOA	33
SUBELEMENTO 13 03 018 000 – ENDEREÇO	34
SUBELEMENTO 13 03 029 000 - COMUNICAÇÃO	34
ED – PESSOA AUTORIZADA A DESDOBRAR O DOCUMENTO DE TRANSPORTE (TRANSITÁRIO)	35
SUBELEMENTO - NOME	35
SUBELEMENTO - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	35
ED 13 13 000 000 - PARTE A NOTIFICAR	36
SUBELEMENTO 13 13 016 000 - NOME	36
SUBELEMENTO 13 13 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	36
SUBELEMENTO 13 13 028 000 - TIPO DE PESSOA	37
SUBELEMENTO 13 13 018 000 – ENDEREÇO	37
SUBELEMENTO 13 13 029 000 - COMUNICAÇÃO	38
ED 13 14 000 000 - OUTRO INTERVENIENTE NA CADEIA DE ABASTECIMENTO	38
SUBELEMENTO 13 14 031 000 - FUNÇÃO	39
SUBELEMENTO 13 14 017 000- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	39
ED 13 07 000 000 - TITULAR DO REGIME DE TRÂNSITO	39
SUBELEMENTO 13 07 016 000 - NOME	40
SUBELEMENTO 13 07 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	40
SUBELEMENTO 13 07 018 000 - ENDEREÇO	40
SUBELEMENTO 13 07 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	41
ED 12 11 000 000 – ARMAZÉM	41
SUBELEMENTO 12 11 002 000 - TIPO	41
SUBELEMENTO 12 11 015 000 - IDENTIFICADOR	42
ED 16 14 000 000 – LOCAL DE DESCARGA	42
SUBELEMENTO 16 14 036 000 – UN/LOCODE	42
SUBELEMENTO 16 14 020 000 – PAÍS	43
SUBELEMENTO 16 14 037 000 – LOCALIZAÇÃO	43
ED 16 13 000 000 – LOCAL DE CARGA	43
SUBELEMENTO 16 13 036 000 – UN/LOCODE	43
SUBELEMENTO 16 13 020 000 – PAÍS	43
SUBELEMENTO 16 13 037 000 – LOCALIZAÇÃO	44
ED - PRIMEIRO AEROPORTO DE EMBARQUE	44
SUBELEMENTO - UN/LOCODE	44
SUBELEMENTO - PAÍS	44

SUBELEMENTO - LOCALIZAÇÃO	45
ED - AEROPORTO DE DESTINO	45
SUBELEMENTO - UN/LOCODE	45
SUBELEMENTO - PAÍS	45
SUBELEMENTO - LOCALIZAÇÃO	45
ED 16 15 000 000 – LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS	46
SUBELEMENTO 16 15 045 000 – TIPO DE LOCALIZAÇÃO	46
SUBELEMENTO 16 15 046 000 – QUALIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO	46
SUBELEMENTO 16 15 047 000 – ESTÂNCIA ADUANEIRA	47
SUBELEMENTO 16 15 052 000 – NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	47
SUBELEMENTO 16 15 018 000 - ENDEREÇO	47
ED 16 12 000 000 - PAÍS DE ROTA DA REMESSA	49
ED 16 03 000 000 - PAÍS DE DESTINO	49
ED 19 06 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À CHEGADA	49
SUBELEMENTO 19 06 061 000 - TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	49
SUBELEMENTO 19 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	50
ED 15 04 000 000 - DATA E HORA PREVISTA DE CHEGADA	50
ED 19 05 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À PARTIDA	50
ED 19 01 000 000 – INDICADOR DE CONTENTOR	50
ED 14 02 000 000 – DESPESAS DE TRANSPORTE	51
SUBELEMENTO 14 02 038 000 – MÉTODO DE PAGAMENTO	51
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	51
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	51
SUBELEMENTO 19 07 044 000 – REFERÊNCIA DAS MERCADORIAS	52
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	52
ED 19 10 000 000 – SELOS	52
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	53
SUBELEMENTO 19 10 015 000 - IDENTIFICADOR	53
ED 12 05 000 000 - NÚMERO DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	53
SUBELEMENTO 12 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	54
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	55
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	55
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	56
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	56
SUBELEMENTO 12 03 002 000 - TIPO	58
SUBELEMENTO 12 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	58
ED 12 02 000 000 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	58
SUBELEMENTO 12 02 008 000 – CÓDIGO	59
SUBELEMENTO 12 02 009 000 – TEXTO	60
ED 12 04 000 000 – REFERÊNCIA ADICIONAL	60
SUBELEMENTO 12 04 002 000 – TIPO	60
SUBELEMENTO 12 04 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	61
ELEMENTOS DE DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO	62
ED 11 03 000 000 – NÚMERO DA ADIÇÃO	62
ED 11 01 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO	62

ED – DADOS REFERENTES À ENTRADA	63
SUBELEMENTO - N.º DA CONTRAMARCA DE DESCARGA	63
SUBELEMENTO – N.º DE REFERÊNCIA DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	64
ED 12 12 000 000 - AUTORIZAÇÃO	64
SUBELEMENTO 12 12 002 000 - TIPO	64
SUBELEMENTO 12 12 001 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	64
ED 13 14 000 000 - OUTRO INTERVENIENTE NA CADEIA DE ABASTECIMENTO	65
SUBELEMENTO 13 14 031 000 - FUNÇÃO	65
ED 18 05 000 000 – DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	66
ED 18 09 000 000 - CÓDIGO DAS MERCADORIAS	66
SUBELEMENTO - 18 09 056 000 – CÓDIGO DA SUBPOSIÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO	66
SUBELEMENTO - 18 09 057 000 – CÓDIGO DA NOMENCLATURA COMBINADA	67
ED 18 08 000 000 – CÓDIGO CUS	67
ED TIPO DE CARGA	67
ED 18 04 000 000 – MASSA BRUTA (KG)	67
ED 18 06 000 000 – VOLUMES	68
SUBELEMENTO - 18 06 003 000 - TIPO DE VOLUMES	68
SUBELEMENTO - 18 06 004 000 - NÚMERO DE VOLUMES	68
SUBELEMENTO - 18 06 054 000 - MARCAS DE EXPEDIÇÃO	68
ED 18 07 000 000 - MERCADORIAS PERIGOSAS	69
SUBELEMENTO - 18 07 055 000 - NÚMERO ONU	69
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	69
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	69
SUBELEMENTO - N.º DE VOLUMES	70
SUBELEMENTO – MASSA BRUTA	70
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	70
ED 19 10 000 000 – SELOS	71
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	71
SUBELEMENTO 19 10 015 000 - IDENTIFICADOR	71
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	71
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	72
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	72
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	72
ED 12 03 000 000 – DOCUMENTO DE SUPORTE	74
SUBELEMENTO 12 03 002 000 - TIPO	74
SUBELEMENTO 12 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	74
ED 12 02 000 000 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	75
SUBELEMENTO 12 02 008 000 – CÓDIGO	75
SUBELEMENTO 12 02 009 000 – TEXTO	76
ED 12 04 000 000 – REFERÊNCIA ADICIONAL	77
SUBELEMENTO 12 04 002 000 – TIPO	77
SUBELEMENTO 12 04 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	77

6. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE DO MANIFESTO DE CARGA **78**

ELEMENTOS DE DADOS AO NÍVEL DA DECLARAÇÃO/CABEÇALHO	79
ED 17 10 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE CONTROLO	79
SUBELEMENTO 17 10 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	79
ED 17 03 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA	79
SUBELEMENTO 17 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	79
ED 17 05 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO	80
SUBELEMENTO 17 05 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	80
ED 17 01 000 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA	81
SUBELEMENTO 17 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	81
ED 12 09 000 000 – NRL – NÚMERO DE REFERÊNCIA LOCAL	82
ED - TIPO DE MOVIMENTO	84
ED 18 03 000 000 - MASSA BRUTA TOTAL (KG)	86
ED 12 12 000 000 - AUTORIZAÇÃO	87
SUBELEMENTO 12 12 002 000 - TIPO	87
SUBELEMENTO 12 12 001 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	87
SUBELEMENTO 13 12 016 000 – NOME	88
SUBELEMENTO 13 12 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	88
SUBELEMENTO 13 12 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	89
ED 13 05 000 000 – DECLARANTE	89
SUBELEMENTO 13 05 016 000 – NOME	90
SUBELEMENTO 13 05 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	90
SUBELEMENTO 13 05 018 000 – ENDEREÇO	90
SUBELEMENTO 13 05 074 000 – PESSOA A CONTACTAR	91
ED 13 06 000 000 – REPRESENTANTE	91
SUBELEMENTO 13 06 016 000 - NOME	92
SUBELEMENTO 13 06 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	92
SUBELEMENTO 13 06 030 000 - ESTATUTO	92
SUBELEMENTO 13 06 018 000 – ENDEREÇO	93
ED 13 02 000 000 – EXPEDIDOR	94
SUBELEMENTO 13 02 016 000 - NOME	94
SUBELEMENTO 13 02 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	94
SUBELEMENTO 13 02 028 000 - TIPO DE PESSOA	94
SUBELEMENTO 13 02 018 000 – ENDEREÇO	95
SUBELEMENTO 13 02 029 000 - COMUNICAÇÃO	96
ED 13 03 000 000 – DESTINATÁRIO	96
SUBELEMENTO 13 03 016 000 - NOME	96
SUBELEMENTO 13 03 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	97
SUBELEMENTO 13 03 028 000 - TIPO DE PESSOA	97
SUBELEMENTO 13 03 018 000 – ENDEREÇO	97
SUBELEMENTO 13 03 029 000 - COMUNICAÇÃO	98
ED – PESSOA AUTORIZADA A DESDOBRAR O DOCUMENTO DE TRANSPORTE	99

SUBELEMENTO - NOME	99
SUBELEMENTO - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	99
ED 13 13 000 000 - PARTE A NOTIFICAR	100
SUBELEMENTO 13 13 016 000 - NOME	100
SUBELEMENTO 13 13 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	100
SUBELEMENTO 13 13 028 000 - TIPO DE PESSOA	100
SUBELEMENTO 13 13 018 000 - ENDEREÇO	101
SUBELEMENTO 13 13 029 000 - COMUNICAÇÃO	101
ED 13 14 000 000 - OUTRO INTERVENIENTE NA CADEIA DE ABASTECIMENTO	102
SUBELEMENTO 13 14 031 000 - FUNÇÃO	102
SUBELEMENTO 13 14 017 000- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	103
SUBELEMENTO 13 07 017 000 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	103
SUBELEMENTO 13 07 018 000 - ENDEREÇO	104
SUBELEMENTO 13 07 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	104
ED 12 11 000 000 - ARMAZÉM	105
SUBELEMENTO 12 11 002 000 - TIPO	105
SUBELEMENTO 12 11 015 000 - IDENTIFICADOR	105
ED 16 14 000 000 - LOCAL DE DESCARGA	106
SUBELEMENTO 16 14 036 000 - UN/LOCODE	106
SUBELEMENTO 16 14 020 000 - PAÍS	106
SUBELEMENTO 16 14 037 000 - LOCALIZAÇÃO	106
ED 16 13 000 000 - LOCAL DE CARGA	106
SUBELEMENTO 16 13 036 000 - UN/LOCODE	107
SUBELEMENTO 16 13 020 000 - PAÍS	107
SUBELEMENTO 16 13 037 000 - LOCALIZAÇÃO	107
ED - PRIMEIRO AEROPORTO DE EMBARQUE	107
SUBELEMENTO - UN/LOCODE	108
SUBELEMENTO - PAÍS	108
SUBELEMENTO - LOCALIZAÇÃO	108
ED - AEROPORTO DE DESTINO	108
SUBELEMENTO - UN/LOCODE	108
SUBELEMENTO - PAÍS	109
SUBELEMENTO - LOCALIZAÇÃO	109
ED 16 15 000 000 - LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS	109
SUBELEMENTO 16 15 045 000 - TIPO DE LOCALIZAÇÃO	109
SUBELEMENTO 16 15 046 000 - QUALIFICADOR DE IDENTIFICAÇÃO	110
SUBELEMENTO 16 15 047 000 - ESTÂNCIA ADUANEIRA	110
SUBELEMENTO 16 15 052 000 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	110
SUBELEMENTO 16 15 018 000 - ENDEREÇO	110
SUBELEMENTO 16 15 074 000 - PESSOA A CONTACTAR	111
ED 16 12 000 000 - PAÍS DE ROTA DA REMESSA	112
SUBELEMENTO 16 12 020 000 - PAÍS	113
ED 16 03 000 000 - PAÍS DE DESTINO	113
ED 19 06 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À CHEGADA	113

ED 15 04 000 000 - DATA E HORA PREVISTA DE CHEGADA	113
ED 19 05 000 000 - MEIO DE TRANSPORTE À PARTIDA	113
SUBELEMENTO 19 05 061 000 - TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	113
ED 19 01 000 000 – INDICADOR DE CONTENTOR	114
ED 14 02 000 000 – DESPESAS DE TRANSPORTE	115
SUBELEMENTO 14 02 038 000 – MÉTODO DE PAGAMENTO	115
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	115
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	115
SUBELEMENTO 19 07 044 000 – REFERÊNCIA DAS MERCADORIAS	116
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	116
ED 19 10 000 000 – SELOS	117
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	117
SUBELEMENTO 19 10 015 000 - IDENTIFICADOR	117
ED 12 05 000 000 - NÚMERO DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	117
SUBELEMENTO 12 05 002 000 – TIPO	118
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	120
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	120
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	120
ED 12 03 000 000 – DOCUMENTO DE SUPORTE	121
SUBELEMENTO 12 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	122
ED 12 02 000 000 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	122
SUBELEMENTO 12 02 008 000 – CÓDIGO	123
SUBELEMENTO 12 02 009 000 – TEXTO	124
ED 12 04 000 000 – REFERÊNCIA ADICIONAL	124
SUBELEMENTO 12 04 002 000 – TIPO	124
SUBELEMENTO 12 04 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	124
ELEMENTOS DE DADOS AO NÍVEL DA ADIÇÃO	125
ED 11 03 000 000 – NÚMERO DA ADIÇÃO	125
ED 11 01 000 000 - TIPO DE DECLARAÇÃO	125
ED – DADOS REFERENTES À ENTRADA	126
SUBELEMENTO - N.º DA CONTRAMARCA DE DESCARGA	127
SUBELEMENTO – N.º DE REFERÊNCIA DO DOCUMENTO DE TRANSPORTE	127
ED 12 12 000 000 - AUTORIZAÇÃO	127
SUBELEMENTO 12 12 002 000 - TIPO	127
SUBELEMENTO 12 12 001 000 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	127
ED 13 14 000 000 - OUTRO INTERVENIENTE NA CADEIA DE ABASTECIMENTO	128
SUBELEMENTO 13 14 031 000 - FUNÇÃO	128
SUBELEMENTO 13 14 017 000- NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	129
ED 18 05 000 000 – DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	129
ED 18 09 000 000 - CÓDIGO DAS MERCADORIAS	129
SUBELEMENTO - 18 09 056 000 – CÓDIGO DA SUBPOSIÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO	130
SUBELEMENTO - 18 09 057 000 – CÓDIGO DA NOMENCLATURA COMBINADA	130
ED 18 08 000 000 – CÓDIGO CUS	130
ED 18 04 000 000 – MASSA BRUTA (KG)	131
ED 18 06 000 000 – VOLUMES	131

SUBELEMENTO - 18 06 003 000 - TIPO DE VOLUMES	131
SUBELEMENTO - 18 06 004 000 - NÚMERO DE VOLUMES	131
SUBELEMENTO - 18 06 054 000 - MARCAS DE EXPEDIÇÃO	132
ED 18 07 000 000 - MERCADORIAS PERIGOSAS	132
SUBELEMENTO - 18 07 055 000 - NÚMERO ONU	132
ED 19 07 000 000 – EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE (CONTENTOR)	132
SUBELEMENTO 19 07 063 000 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTENTOR	133
SUBELEMENTO - N.º DE VOLUMES	133
SUBELEMENTO – MASSA BRUTA	133
SUBELEMENTO 19 07 065 000 – ESTADO DE ACONDICIONAMENTO DO CONTENTOR	133
ED 19 10 000 000 – SELOS	134
SUBELEMENTO 19 10 068 000 - NÚMERO DE SELOS	134
SUBELEMENTO 19 10 015 000 - IDENTIFICADOR	134
ED 12 01 000 000 – DOCUMENTO PRECEDENTE	134
SUBELEMENTO 12 01 002 000 – TIPO	135
SUBELEMENTO 12 01 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	135
SUBELEMENTO 12 01 007 000 – IDENTIFICADOR DA ADIÇÃO	135
ED 12 03 000 000 – DOCUMENTO DE SUPORTE	136
SUBELEMENTO 12 03 002 000 - TIPO	137
SUBELEMENTO 12 03 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	137
ED 12 02 000 000 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	137
ED 12 04 000 000 – REFERÊNCIA ADICIONAL	139
SUBELEMENTO 12 04 002 000 – TIPO	139
SUBELEMENTO 12 04 001 000 – NÚMERO DE REFERÊNCIA	140

1. GLOSSÁRIO

AD-CAU	Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
ADMT-CAU	Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão de 17 de dezembro de 2015 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
AE-CAU	Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União
Anexo B AD-CAU	Anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 – Requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova de estatuto aduaneiro de mercadorias UE
Anexo B AE-CAU	Anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447 – Formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para declarações, notificações e prova de estatuto aduaneiro de mercadorias UE
ADT	Armazém de Depósito Temporário
AEO	Operador Económico Autorizado
AGA	Autoridade Gestora Aeroportuária
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CAU	Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro, que estabelece o Código Aduaneiro da União
CM	Contramarca – Número de identificação atribuído a um processo relativo a um meio de transporte e às mercadorias nele transportadas
DSE	Declaração Sumária de Entrada
DSS	Declaração Sumária de Saída
E.D.	Elemento de dado
ETD	DTE – Documento de Trânsito Eletrónico
GUE	Sistema de Gestão de Utilizadores Externos
ICS2	Import Control System 2 – Sistema de Controlo da Importação 2
MRN	Número de Referência Principal
NR	Notificação de Reexportação
PD	Processo dos Depositários
PMT	Processo do Meio de Transporte
PM	Processo das Mercadorias
RA	Regulamento das Alfândegas aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941

SDS	Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias
SiMTeM	Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias (adaptado ao CAU)
SubE.D.	Subelemento de dado
TAU	Território Aduaneiro da União
TCUIN	Número de identificação único de um país terceiro, atribuído no âmbito de um programa de parceria de operadores de países terceiros reconhecido pela União, que tenha sido disponibilizado à União pelo país terceiro em questão.

2. NOTA INICIAL

O Sistema integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias – Via Aérea (SiMTeM – Via Aérea) é o sistema nacional preparado para tratar as formalidades declarativas relativas aos meios de transporte e mercadorias nele transportadas à entrada ou saída dos aeroportos nacionais.

Este sistema divide-se em três módulos:

- Processo do Meio de Transporte;
- Processo das Mercadorias;
- Processo dos Depositários/Apresentação das Mercadorias.

Este documento visa definir as regras de preenchimento dos documentos de transporte declarados no manifesto de descarga e no manifesto de carga de mercadorias transportadas por via aérea, incluídos no processo das mercadorias.

3. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código Aduaneiro da União (CAU), prevê que todo o intercâmbio de informações entre as autoridades aduaneiras e os operadores económicos, bem como o armazenamento dessas informações, seja efetuada através de técnicas de processamento eletrónico de dados mediante sistemas de informação e de comunicação.

Com vista à implementação ou atualização desses sistemas de informação e de comunicação, a Comissão estabeleceu um programa de trabalho (PT-CAU) para o desenvolvimento e a aplicação dos sistemas eletrónicos a desenvolver/atualizar para efeito da integral aplicação do CAU.

No PT-CAU está estabelecido o seguinte no que respeita à atualização do sistema de Notificação de Chegada, Notificação de Apresentação e Depósito Temporário no âmbito do CAU: “Este projeto tem como objetivo definir os processos de Notificação de Chegada do meio de transporte, de Apresentação das mercadorias (Notificação de Apresentação) e de Declaração de Depósito Temporário, tal como descritos no CAU, bem como apoiar a harmonização destes aspetos entre os Estados- Membros no que diz respeito ao intercâmbio de dados entre os operadores e as alfândegas. O projeto abrange a automatização de processos a nível nacional.”

O CAU prevê ainda que sejam estabelecidos requisitos comuns em matéria de dados no preenchimento da declaração de depósito temporário e da apresentação das mercadorias, bem como da apresentação da notificação de reexportação e ainda da apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito, para efeitos de intercâmbio e armazenamento das informações.

Em paralelo, o SiMTeM é também o sistema nacional preparado para tratar a informação relativa aos manifestos de descarga e carga, e formalidades associadas, de acordo com o previsto no Regulamento das Alfândegas.

Em paralelo, o Regulamento das Alfândegas prevê, no seu artigo 102.º, a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias descarregadas, independentemente do seu estatuto aduaneiro, e no seu artigo 113.º a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias carregadas no meio de transporte, sendo o SiMTeM o sistema nacional preparado para tratar a informação relativa aos manifestos de descarga e carga, e formalidades associadas. Assim, o envio do conjunto de documentos de transporte ao SiMTeM formaliza o cumprimento da obrigação de apresentação do manifesto de descarga ou carga.

Neste contexto, o âmbito de aplicação do Processo das Mercadorias do SiMTeM tem por base os requisitos comuns em matéria de dados das seguintes colunas do Anexo B do CAU:

A1 ¹	Declaração sumária de saída	Artigo 5.º, ponto 10 e artigo 271.º do Código Aduaneiro da União
A3 ¹	Notificação de reexportação	Artigo 5.º, ponto 14 e artigo 274.º do Código Aduaneiro da União
A2	Declaração sumária de saída - Remessas expresso	Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código
D3	Procedimento especial — Trânsito — Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira — (transporte aéreo e marítimo)	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 233.º, n.º 4, alínea e), do Código Aduaneiro da União
G4	Declaração de depósito temporário	Artigo 5.º, ponto 17 e artigo 145.º do Código Aduaneiro da União

4. INDICAÇÕES RELATIVAS AOS ELEMENTOS DE DADOS (E.D.)

No âmbito anexo B do AD-CAU os E.D. das declarações aduaneiras em geral encontram-se agrupados nos seguintes grupos de dados:

Grupo	Título do grupo
Grupo 11	Informação sobre a mensagem (incluindo códigos dos regimes)
Grupo 12	Referências de mensagens, documentos, certificados e autorizações
Grupo 13	Partes
Grupo 14	Informação sobre a avaliação/Imposições
Grupo 15	Datas/Horas/Períodos
Grupo 16	Locais/Países/Regiões
Grupo 17	Estâncias aduaneiras
Grupo 18	Identificação das mercadorias
Grupo 19	Informações relativas ao transporte (modos, meios e equipamentos)
Grupo 99	Outros elementos de dados (dados estatísticos, garantias, dados pautais)

¹ O processamento de uma Declaração Sumária de Saída ou Notificação de Reexportação através do SiMTeM só estará disponível na segunda fase de implementação, prevista para 2025.

Dentro de cada um destes grupos existem vários elementos de dados e subelementos de dados, cuja informação sistematizada pode ser consultada no Anexo B do AD – CAU. Ao longo deste documento vão ser elencados os elementos de dados incluídos nos documentos de transporte a declarar no manifesto de descarga e no manifesto de carga.

A informação relativa aos vários elementos de dados pode ser exigida em diferentes níveis:

D	Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração. Os elementos de dados do nível da declaração contêm informações que se aplicam à totalidade da declaração.
MC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa master. Os elementos de dados do nível da remessa master contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa master no caso das declarações e notificações referidas nas colunas A, D, E2, F e G.
MI	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa master. O nível da adição de mercadorias da remessa master é um subnível do nível da remessa master. Os elementos de dados do nível da adição da remessa master contêm informações sobre as diferentes posições no documento de transporte referido na remessa master. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas A, E2, F e G.
HC	Elemento de dados exigido ao nível da remessa house. Os elementos de dados do nível da remessa house contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da remessa house no caso das declarações e notificações referidas nas colunas D, E2, F e G.
HI	Elemento de dados exigido ao nível da adição de mercadorias da remessa house. O nível da adição de mercadorias da remessa house é um subnível do nível da remessa house. Os elementos de dados do nível da remessa house contêm informações provenientes de diferentes posições no documento de transporte referido na referida remessa house. Estas informações sobre as adições são aplicáveis no caso das declarações e das notificações referidas nas colunas D, E2, F e G.

5. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE DO MANIFESTO DE DESCARGA

Tendo por base a redação dos Anexos B do AD-CAU e AE-CAU, serão neste ponto descritas as regras de preenchimento dos vários elementos de dados que compõem o Processo de Mercadorias no SiMTeM, no que respeita à entrada de mercadorias do território aduaneiro da União.

A lista de elementos de dados prevista nas colunas D3 e G4, a seguir elencadas, permite identificar os formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados decorrentes do CAU e respetivos regulamentos complementares, no que respeita ao preenchimento da declaração de depósito temporário e ainda da apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito.

O manifesto de descarga traduz o conjunto de documentos de transporte relativo a mercadorias descarregadas de um mesmo meio de transporte.

Decorre do CAU que as mercadorias não-UE apresentadas à Alfândega devem ser objeto de uma declaração de depósito temporário, o mais tardar no momento da sua apresentação. Existe assim, a obrigatoriedade de atribuição de um MRN a cada declaração de depósito temporário, conforme dispõem os nºs 1 e 2 do artigo 145.º do CAU.

Por outro lado, o Regulamento das Alfândegas prevê, no seu artigo 102.º, a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias descarregadas, independentemente do seu estatuto aduaneiro. Assim, para as restantes mercadorias, o envio do documento de transporte ao SiMTeM formaliza o cumprimento da obrigação de apresentação do manifesto de descarga.

Desta forma, uma vez que nem todos os documentos de transporte declarados na via aérea consubstanciam uma DDT, no SiMTeM continuará a existir a necessidade de manter a numeração dos documentos/partidas.

Serão assim identificados todos os elementos de dados constantes de uma declaração de depósito temporário/documento, indicando a sua 'posição' ao nível dos dados comuns a toda a remessa (nível da declaração/cabeçalho) e ao nível dos dados específicos a cada partida (nível da adição/partida).

Existem E.D. que podem ser encontrados tanto ao nível do cabeçalho, como ao nível da adição das mercadorias.

Estes E.D. podem ser agrupados em duas categorias:

1. E.D. que podem ser declarados apenas ao nível do cabeçalho ou apenas ao nível da adição de mercadorias;
2. E.D. que podem ser declarados ao nível do cabeçalho ou da adição de mercadorias ou a ambos os níveis ao mesmo tempo.

Para a primeira categoria, aplica-se um princípio geral em que, quando as informações são comuns a todos os artigos de mercadorias declarados (todas as adições/partidas), esta informação deve ser comunicada ao nível do cabeçalho (D/MC ou D/HC) e não ao nível da adição de mercadorias (MI ou HI).

A segunda categoria refere-se principalmente aos documentos relacionados com os E.D. que podem ser declarados quer ao nível do cabeçalho, quer ao nível da adição de mercadorias, quer a ambos os níveis. Importa salientar que, quando um documento específico é declarado ao nível do cabeçalho, a informação diz respeito a toda a declaração e não pode ser novamente declarada ao nível da adição.

As regras de preenchimento dos diferentes elementos de dados são apresentadas de acordo com a forma de apresentação dos diferentes elementos de dados nos formulários do sistema (preenchimento por web forms no Portal das Finanças). Descrevem-se primeiramente todos os elementos de dados ao nível do cabeçalho e posteriormente todos os elementos de dados ao nível das adições/partidas.

Elementos de Dados ao nível da Declaração/Cabeçalho

ED 17 10 000 000 - Estância Aduaneira de Controlo

Permite identificar a estância aduaneira onde as mercadorias se encontram localizadas, corresponde à estância aduaneira de atribuição da contramarca.

O elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é composto por um único subelemento de dados:

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira com competência no local de apresentação das mercadorias.

Estância aduaneira identificada com 8 caracteres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

A estância aduaneira de controlo é a Alfândega Aeroporto de Lisboa:

*Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = **PT000015***

- *“PT” – ISO alfa 2 para Portugal*
- *“000015” – código nacional que permite identificar a estância aduaneira, neste exemplo, Alfândega Aeroporto de Lisboa*

ED 17 03 000 000 - Estância Aduaneira de Partida

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito (coluna D3), no âmbito de uma autorização ETD, e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 03 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de partida, isto é, a estância na qual a operação de trânsito tem início.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira no transporte aéreo (coluna D3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Estância aduaneira identificada com 8 caracteres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria carregada num avião de uma companhia aérea, com autorização ETD, no Aeroporto Francisco Sá Carneiro. A estância aduaneira de partida da operação de trânsito, é a Alfândega Aeroporto do Porto:

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = **PT000020**

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000020” – código nacional para a Alfândega do Aeroporto do Porto

ED 17 05 000 000 - Estância aduaneira de destino

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito (coluna D3), no âmbito de uma autorização ETD, e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 05 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de destino, isto é, a estância na qual a operação de trânsito, em princípio, termina.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira no transporte aéreo (coluna D3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Estância aduaneira identificada com 8 caracteres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria carregada num avião de uma companhia aérea, com autorização ETD, no Aeroporto Francisco Sá Carneiro, com destino ao Aeroporto Humberto Delgado. A estância aduaneira de destino da operação de trânsito, é a Alfândega do Aeroporto de Lisboa:

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000015” – código nacional para a Alfândega Aeroporto de Lisboa

ED 17 01 000 000 - Estância aduaneira de saída

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de descarga. Só pode ser utilizado para declarar documentos de transporte do manifesto de carga.

ED 12 09 000 000 – NRL – Número de referência local

Este elemento de dados é exigido a nível do cabeçalho e é de preenchimento obrigatório para todas as declarações.

Indica o número de referência local, é definido a nível nacional e é atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante) para identificar cada declaração. Este número é gerado no sistema do OE que processa a declaração e deve ser único, na medida em que não pode ser repetido num mesmo ano.

Formato: an..22

Cardinalidade: 1x

A constituição do número obedece às seguintes regras:

- ✓ OE PT
 - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF (n9) + Número sequencial (n9)
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação (an14) + Número sequencial (an4)
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

No caso de preenchimento por webforms o NRL é gerado automaticamente pelo sistema aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração (declarante/representante direto). No caso de envio eletrónico, por xml, este elemento de dados será preenchido de acordo com as indicações acima.

Exemplos:

1. Operador económico PT

NIF – 123456789

21PT1234567890099999

2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres

NI - 98765432109876

País: ES

21ES98765432109876A001

3. Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres

Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345

País: CN

21CN#ABC12345000000001

ED 11 04 000 000 - Indicador de circunstância específica

Este elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho. É um elemento de dados que vai identificar o tipo de declaração que está a ser enviado.

É de preenchimento obrigatório para as declarações:

Código	Declaração
D3	Documento de Transporte Eletrónico (ETD)
G4	Declaração de Depósito Temporário

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. Mercadoria descarregada de uma aeronave cuja companhia aérea tem uma autorização ETD.

E.D. 11 04 000 000 preenchido com código D3.

2. Mercadorias descarregada de uma aeronave proveniente de país terceiro.

E.D. 11 04 000 000 preenchido com código G4.

ED 12 08 000 000- Número de referência / NRUR

Deve indicar-se o número da referência comercial única atribuída pela pessoa interessada à remessa em causa. A referência pode assumir a forma de códigos da OMA (ISO 15459) ou equivalentes. Dá acesso a dados comerciais subjacentes de interesse para as autoridades aduaneiras.

Este elemento de dados é preenchido ao nível da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações ETD.

Este elemento de dados é preenchido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house para a DDT (coluna G4).

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir.

Formato: an35

Cardinalidade: 1x

ED - Tipo de movimento

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório. Permite identificar o tipo de operação a realizar com a mercadoria em causa.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
D	Descarga
C	Carga
T	Trânsito

ED 11 01 000 000 - Tipo de declaração

O elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da declaração e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e apenas é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Não é preenchido na DDT.

Quando a declaração tiver várias adições e o tipo de declaração for igual em todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração (cabeçalho). Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Formato: an..5

Cardinalidade: 1x

Elemento de dados a preencher com o código da União específico, de acordo com o quadro seguinte constante do Anexo B do AE-CAU:

Código	Descrição
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código
X	Mercadorias UE destinadas a exportação, não sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código

Particularidades

Elemento de dados apenas pode ser preenchido se, no grupo de dados relativo ao elemento de dados 12 12 000 000 – Autorização, estiver declarada a autorização:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira

Exemplo:

1. Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União, provenientes de Madrid, transportadas numa aeronave, cuja companhia aérea tem autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com código T1.

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

ED 11 02 000 000 - Tipo de declaração adicional

Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração e de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte aéreo (coluna D3).

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório, se no E.D. 12 12 000 000 – autorização estiver declarada uma autorização ETD (C525).

Nos documentos de transporte declarados no manifesto de descarga apenas é aplicável o código:

- ✓ A - Declaração aduaneira normalizada

Código utilizado no processamento de uma declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU). Declaração contendo todos os elementos e todos os documentos necessários à aplicação das disposições que regem o regime aduaneiro para o qual estão a ser declaradas as mercadorias

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

1. Mercadorias provenientes de Madrid, transportadas numa aeronave cuja companhia aérea tem autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 11 02 000 000 preenchido com código A.

ED 18 03 000 000 - Massa bruta Total (kg)

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para a DDT.

Deve ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração/documento e agrega o somatório da massa bruta de todas as adições/partidas respeitantes à mesma DDT/documento.

Regra geral

Ao nível do cabeçalho, a massa bruta corresponde ao peso das mercadorias correspondente à declaração, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

Ao nível da adição, indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg),
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas; «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

Particularidades

Se o peso das paletes for indicado nos documentos de transporte, deve ser igualmente indicado no cálculo da massa bruta, com exceção dos casos seguintes:

- a) A paleta constitui uma adição separada da declaração aduaneira
- b) A taxa do direito para a adição em causa baseia-se no peso bruto e/ou o contingente pautal da adição em causa é gerido na unidade de medida «peso bruto».

Com exceção das situações em que os direitos aduaneiros são calculados com base no peso bruto, se a declaração contiver várias adições respeitantes a mercadorias que são embaladas conjuntamente, de uma forma que torna impossível determinar a massa bruta das mercadorias referentes a qualquer adição, a massa bruta total apenas necessita de ser inscrita no cabeçalho.

ED 12 12 000 000 - Autorização

Este grupo de dados apenas é preenchido quando as mercadorias são transportadas ao abrigo de uma autorização ETD.

Este elemento de dados pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da adição/partida.

Quando a declaração comportar várias adições, as autorizações que digam respeito a todas elas devem ser indicadas neste elemento de dados ao nível do cabeçalho, e ao nível da adição devem ser indicadas as autorizações específicas de cada adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 12 002 000 - Tipo

Indicar o tipo de autorização de acordo com o código:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f).

Formato: an..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 12 001 000 - Número de referência

Indicar o número de referência da autorização, de acordo com o número de autorização registado no Sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Particularidades

Declarações ETD:

A autorização ETD identifica os aeroportos de partida e destino onde a referida autorização pode ser invocada.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Exemplo:

1. Mercadorias, provenientes de Frankfurt, transportadas numa aeronave cuja companhia aérea tem autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 12 12 000000 preenchido com a autorização ETD

Número de referência: DEETDDE000123-2019-GHJ52151

ED 13 12 000 000 – Transportador

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório em todas as declarações com exceção dos documentos de transporte emitidos ao abrigo de uma autorização ETD (situação em que será preenchido o “Titular do regime de trânsito”).

O grupo de dados “Transportador” diz respeito à entidade que emite o contrato de transporte.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master. Os elementos de dados ao nível da remessa master contém informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta.

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte conceito:

“Transportador:

a) No contexto da entrada, a pessoa que introduz as mercadorias do território aduaneiro da União ou que assume a responsabilidade pelo transporte das mercadorias para esse território. Todavia:

- i. no caso do transporte combinado, entende-se por “transportador” a pessoa que opera o meio de transporte que, após ser introduzido no território aduaneiro da União, se moverá por si próprio como meio de transporte ativo;
- ii. no caso do tráfego marítimo ou aéreo em que vigore um acordo de partilha ou contratação de embarcações, entende-se por “transportador” a pessoa que assina um contrato e que emite um conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo para o transporte efetivo das mercadorias para o território aduaneiro da União;”

Paralelamente à definição legal de “transportador” constante do n.º 40 do artigo 5.º do CAU importa referir que em sede do processo das mercadorias, o principal ‘ator’ é o transportador da carga que, diretamente ou através de um seu representante, procede ao envio da informação de cada documento de transporte.

Essa informação (“master”) poderá ser desdobrada em informação de outro documento de transporte (“house”), por um outro transportador da carga, diretamente ou através de um seu representante.

Subelemento 13 12 016 000 – Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 12 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 12 074 000 - Pessoa a contactar

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas que os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, quando um operador económico decidir fornecer as informações relativas ao subelemento de dados “Pessoa a contactar”, então todas as subdivisões que o constituem são de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 9x

O grupo de dados “Pessoa a contactar” é preenchido com a identificação da pessoa de contacto e é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 12 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 12 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 12 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato an..256

Cardinalidade: 1x

ED 13 05 000 000 – Declarante

Este grupo de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante e é indicado ao nível do cabeçalho da declaração.

A informação relativa ao “Declarante” respeita à identificação da pessoa, singular ou coletiva, que, juridicamente, apresenta a declaração de depósito temporário.

Este elemento de dados é obrigatório para a DDT e não é preenchido no caso de declaração ETD (sendo preenchido no ETD o “Titular do regime de trânsito”, ED 13 07 000 000).

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos e subdivisões:

Subelemento 13 05 016 000 – Nome

Indicar o nome completo ou a designação social e, se for caso disso, a forma jurídica da pessoa que apresenta a declaração.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI do declarante ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, não deverão ser preenchidos, nos demais subelementos e subdivisões do E.D. “Declarante”, o nome ou a designação social, nem o endereço da parte em causa.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 018 000 – Endereço

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 05 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 025 – Número

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 021 - Código postal

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 020 – País

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento obrigatório para a DDT.

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 05 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

O Transportador/ Agente de carga, na qualidade de responsável pelo transporte das mercadorias para o território aduaneiro da União, contrata um Groundhandler nacional para cumprir as formalidades aduaneiras, representando-o nos aeroportos nacionais nas formalidades relativas à apresentação do conjunto dos documentos de transporte que constituem o manifesto aéreo.

ED 13 06 000 000 – Representante

O elemento de dados “Representante” identifica qualquer pessoa designada por outra pessoa para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidas pela legislação aduaneira.

A informação relativa ao elemento de dados 13 06 000 000 “Representante” apenas é necessária, se for diferente do elemento de dados 13 05 000 000 “Declarante” ou, se for o caso, do elemento de dados 13 07 000 000 “Titular do regime de trânsito”.

O grupo de dados “Representante” é assim facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados só deverá ser preenchido quando o declarante utilizar um representante para atuar em representação direta (código 2).

Atendendo a que o número de identificação do representante deve assumir-se sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos.

Subelemento 13 06 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Esta informação apenas é necessária se for diferente do E.D. 13 05 017 000 “Número de identificação do declarante”.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Particularidades:

O número de identificação, a fornecer no E.D. 13 06 017 000 «Número de identificação» (do representante), se a declaração aduaneira for entregue por um representante aduaneiro agindo na modalidade direta, pode ser:

- ✓ O número EORI do representante aduaneiro despachante oficial (titular da cédula R);
- ✓ O número EORI do representante aduaneiro que não é despachante oficial:
 - Se este representante for uma pessoa coletiva ou equiparada, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa e não das pessoas singulares (titulares das cédulas I ou E) através da qual age a pessoa coletiva;
 - Se este representante for uma pessoa singular, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa singular (titular da cédula I ou E ou sem qualquer cédula se se tratar de um representante aduaneiro ocasional).

Subelemento 13 06 030 000 - Estatuto

Genericamente, indica o código correspondente ao estatuto do representante.

Indicar a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua. No SiMTeM só poderá ser preenchido com o código 2 – representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta na aceção do nº 1 do artigo 18º do CAU.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 018 000 – Endereço

Atendendo a que o número de identificação do representante deve assumir-se sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 06 018 023 – Rua

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 024 - Linha adicional para rua

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 025 – Número

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 021 - Código postal

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 022 – Localidade

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 020 – País

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento obrigatório para a DDT.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 06 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 02 000 000 – Expedidor

Este grupo de dados pode ser fornecido ao nível remessa master da declaração ou da remessa *house*, e é de preenchimento obrigatório.

O Expedidor é a parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte, celebrado com a parte que solicitou o transporte.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Subelemento 13 02 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 02 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 02 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 03 000 000 – Destinatário

O destinatário identifica o operador económico a quem as mercadorias são efetivamente expedidas.

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório, é preenchido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Subelemento 13 03 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 03 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 03 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED – Pessoa autorizada a desdobrar o documento de transporte (Transitário)

Entidade a quem é concedida permissão para aceder ao manifesto e desconsolidar o documento de transporte master, de forma a informar as autoridades aduaneiras de determinados elementos que não são conhecidos pelo transportador (que emite a master) e que apenas se encontram disponíveis ao nível da House.

Assim a companhia aérea permite o acesso do agente transitário à carta de porte master por forma a que este possa declarar à alfândega a informação ao detalhe de House.

Só devem ser declarados no SiMTeM, operadores que tenham formalidades aduaneiras a cumprir naquela viagem (contramarca).

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Número de Identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

A companhia aérea AIRFLY, transportadora responsável pela carga na qualidade de agente de carga, que transporta mercadoria entre o aeroporto de Guarulhos e o aeroporto de Lisboa, cumpre as formalidades aduaneiras na entrada da aeronave (processo do meio de transporte e manifesto).

A AIRFLY declara as mercadorias à alfândega através do envio do manifesto eletrónico, ou seja, da relação da totalidade dos documentos de transporte, para o sistema da alfândega.

A AIRFLY emite uma carta de porte master, que declara no manifesto de descarga, cujo expedidor e consignatário é sempre um agente transitário.

Em Portugal o consignatário da master é o agente transitário LogiTransporte.

A companhia aérea AIRFLY, autoriza a LogiTransporte a desconsolidar o documento master, para que este possa fornecer a informação mais detalhada que se encontra ao nível da House.

O transitário LogiTransporte acede ao sistema e efetua a desconsolidação, inserindo as houses.

ED 13 13 000 000 - Parte a notificar

Este elemento de dados diz respeito à “Parte a notificar” a chegada das mercadorias, tal como estipulado na carta de porte master e/ou house.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house e é de preenchimento obrigatório para a DDT, sempre que a informação estiver disponível na carta de porte.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 13 13 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 13 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 13 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 14 000 000 - Outro interveniente na cadeia de abastecimento

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento é coberta por operadores económicos titulares do estatuto AEO.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Elemento de dados a preencher ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações DDT e ETD.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível do cabeçalho, não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Sempre que este elemento de dados for declarado, o identificador da parte em causa deve ser precedido de um código que especifica o seu papel na cadeia de abastecimento.

Subelemento 13 14 031 000 - Função

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

Formato: a..3

Cardinalidade: 1x

Podem ser declaradas as seguintes partes:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

Subelemento 13 14 017 000- Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 13 07 000 000 - Titular do regime de trânsito

Destina-se a identificar o titular do regime de trânsito, isto é, a pessoa que entrega a declaração aduaneira de sujeição ao regime de trânsito ou por conta de quem é entregue essa declaração, no caso da declaração ETD deve ser indicado o titular da autorização ETD.

Este grupo de dados é obrigatório para as declarações ETD.

Subelemento 13 07 016 000 - Nome

Indicar o nome (pessoa ou empresa) e o endereço completos do titular do regime de trânsito. Indicar, se for caso disso, o nome completo (pessoa ou empresa) do representante habilitado que apresenta a declaração de trânsito por conta do titular do regime.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI do titular do regime de trânsito (titular da autorização ETD).

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 018 000 - Endereço

Este subelemento de dados é de preenchimento obrigatório e tem as seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 020 - País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 022 – Localidade

Indicar o nome da cidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

ED 12 11 000 000 – Armazém

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master da declaração e é preenchido para as DDT.

O preenchimento deste elemento de dados é obrigatório se for diferente do grupo de dados 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Subelemento 12 11 002 000 - Tipo

Utilizar o código pertinente da União, indicando o tipo de armazém.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Código	Tipo de Armazém
R	Entreposto aduaneiro público de tipo I
S	Entreposto aduaneiro público de tipo II
T	Entreposto aduaneiro público de tipo III
U	Entreposto aduaneiro privado
V	Instalações de armazenamento para depósito temporário de mercadorias
S	Entreposto que não um entreposto aduaneiro

Código	Tipo de Armazém
Z	Zona franca

Particularidades:

Em Portugal, e nesta fase, não se irá utilizar o código “T - Entrepósito aduaneiro público de tipo III” (qualquer entreposto aduaneiro gerido pelas autoridades aduaneiras) pois este tipo de instalação não existe.

Subelemento 12 11 015 000 - Identificador

Introduzir o número de identificação atribuído ao armazém, de acordo com a respetiva autorização de exploração.

Cardinalidade: 1x

Formato: an..35

ED 16 14 000 000 – Local de descarga

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é exigido ao nível da remessa master.

Diz respeito à identificação do aeroporto onde as mercadorias são descarregadas do meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

O grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 16 14 036 000 – UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE para o local de descarga das mercadorias do meio de transporte que as introduziu no território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento 16 14 020 000 – País

Se o local de descarga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias descarregaram do meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 14 037 000 – Localização

Se o local de descarga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o nome do local de descarga das mercadorias do meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

ED 16 13 000 000 – Local de carga

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é exigido ao nível da remessa master.

Diz respeito à identificação do aeroporto onde as mercadorias são carregadas para o meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

Subelemento 16 13 036 000 – UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE para o local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento 16 13 020 000 – País

Se o local de carga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias carregaram no meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 13 037 000 – Localização

Se o local de carga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o nome do local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

ED - Primeiro aeroporto de embarque

Este elemento de dados diz respeito o primeiro aeroporto onde teve início o transporte aéreo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento - UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE do primeiro local de carga das mercadorias num meio de transporte aéreo que inicia o percurso utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento - País

Se o local do primeiro aeroporto de embarque não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias carregaram num meio de transporte aéreo que inicia o percurso para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Localização

Se o local do primeiro aeroporto de embarque não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o local onde as mercadorias carregaram num meio de transporte aéreo que inicia o percurso para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

ED - Aeroporto de destino

Este elemento de dados diz respeito ao aeroporto que se presume ser o aeroporto de destino final das mercadorias, após transshipment, se for esse o caso.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento - UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE do aeroporto de destino final das mercadorias.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento - País

Se o aeroporto de destino não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias se destinam.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Localização

Se o aeroporto de destino não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o local onde as mercadorias se destinam.

O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

ED 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Neste grupo de dados deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias se encontram em situação de depósito temporário. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório e é exigido ao nível da remessa master da declaração.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento 16 15 045 000 – Tipo de localização

Indicar o código correspondente para o tipo de localização.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Tipo Localização	Descrição
A	Local designado	Local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à alfândega e/ou para efeitos de depósito temporário.
B	Local autorizado	Local autorizado no contexto de uma Autorização de Depósito Temporário
C	Local aprovado	Local aprovado para a apresentação de mercadorias ou para efeitos de depósito temporário, após pedido formal por parte do operador económico.
D	Outros	Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

Subelemento 16 15 046 000 – Qualificador de identificação

Indicar o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes²:

Qualificador	Identificador	Descrição
V	Identificador da estância aduaneira	Utilizar o código da estância aduaneira com competência sobre o local da apresentação das mercadorias
Y	Número de autorização	Indicar o código do local da instalação na qual as mercadorias são apresentadas/armazenadas, registado na autorização concedida pela autoridade aduaneira.

² Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Qualificador	Identificador	Descrição
Z	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

Subelemento 16 15 047 000 – Estância aduaneira

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para controlo aduaneiro.

Subdivisão 16 15 047 001 – Número de referência

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 15 052 000 – Número da autorização

Para identificação inequívoca da localização das mercadorias, indicar o código do local da instalação (e não o número da autorização.)

Subelemento 16 15 018 000 - Endereço

Indicar o endereço, preenchendo as seguintes subdivisões:

Subdivisão 16 15 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço do local e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 022 – Localidade

Indicar o nome da cidade do endereço do local.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 020 - País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 15 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. As autoridades aduaneiras designam como local para apresentação das mercadorias e depósito temporário, as instalações da alfândega do Aeroporto de Lisboa.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: A

Qualificador de identificação: V

Número de Referência da Estância Aduaneira: PT000015

2. Mercadorias descarregadas para um terminal aéreo titular de uma autorização de exploração de instalações de armazém de depósito temporário (armazém de depósito temporário).

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: B

Qualificador de identificação: Y

Número de autorização: DTP00000123015PT

3. Mercadorias descarregadas para um terminal aéreo sem qualquer autorização de exploração de instalações de armazém de depósito temporário (aeroporto de Beja), após pedido formal apresentado pelo transportador.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: C

Qualificador de identificação: Z

Rua e Número: Estrada Municipal 528-2, Km 3,3, S. Brissos

Código Postal 7800-745

Localidade: São Brissos

País: PT

ED 16 12 000 000 - País de rota da remessa

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de descarga. Só pode ser utilizado no âmbito da submissão de uma declaração sumária de saída ou notificação de reexportação (manifesto de carga).

ED 16 03 000 000 - País de Destino

Diz respeito ao país de destino final das mercadorias.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Deve indicar-se, utilizando o código previsto, o último país de destino das mercadorias. Entende-se por último país de destino conhecido o último país onde se sabe que as mercadorias devem ser entregues, na altura da sujeição ao regime aduaneiro.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

ED 19 06 000 000 - Meio de transporte à chegada

Grupo de dados a preencher quando o tipo de movimento é descarga ou trânsito. Grupo de dados só pode ter uma ocorrência na via aérea.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 19 06 061 000 - Tipo de identificação

Indicar, utilizando o código da União previsto, o tipo do número de identificação.

Formato: n2

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
40	Número do voo IATA
41	Número de registo da aeronave

Subelemento 19 06 017 000 - Número de identificação

Indicar o número de identificação do meio de transporte no qual as mercadorias são carregadas quando são apresentadas à estância aduaneira onde são cumpridas as formalidades no destino.

No transporte aéreo deverá ser indicado o número e a data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Aeronave

N.º voo: TP 203 de 29-07-2027

Matrícula: CSTOB

E.D. preenchimento com:

Tipo de identificação: 40

Número de identificação: TP 203 de 29-07-2024

ED 15 04 000 000 - Data e hora prevista de chegada

Este elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da remessa master e é de preenchimento obrigatório para a DDT.

Diz respeito à data e hora locais previstas de chegada da aeronave ao aeroporto, em que as mercadorias devem ser descarregadas.

Formato: an..19

Cardinalidade: 1x

ED 19 05 000 000 - Meio de transporte à partida

Este elemento de dados apenas é preenchido nos documentos de transporte do manifesto de carga.

ED 19 01 000 000 – Indicador de Contentor

Na via aérea este elemento de dados só é obrigatório se no momento da apresentação da mercadoria a mesma se encontrar contentorizada.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
0	Mercadorias não transportadas em contentores
1	Mercadorias transportadas em contentores

ED 14 02 000 000 – Despesas de Transporte

Este grupo de dados só é utilizado no preenchimento de uma DSS, não pode ser preenchido no manifesto de descarga.

Subelemento 14 02 038 000 – Método de Pagamento

Este elemento de dados só é utilizado no preenchimento de uma DSS, não pode ser preenchido no manifesto de descarga.

ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este grupo de dados só deve ser preenchido se no momento da apresentação das mercadorias, estas se encontram acondicionadas num contentor.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Cardinalidade - 9999x

Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

No transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD e DDT.

Subelemento 19 07 044 000 – Referência das mercadorias

Este subelemento de dados, permite associar cada contentor às adições a que diz respeito, é exigido ao nível da remessa master.

Para cada contentor, indicar o(s) número(s) da adição das mercadorias para as mercadorias transportadas neste contentor.

Se todas as mercadorias estiverem acondicionadas num só contentor, este subelemento pode não existir. Caso contrário todas as adições de mercadorias acondicionadas no contentor têm de ser referidas.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações DDT.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Este grupo de dados é preenchido ao nível da declaração, ou ao nível da adição. Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível do cabeçalho, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível do cabeçalho.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível da adição, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível da adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 10 015 000 - Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

ED 12 05 000 000 - Número do Documento de Transporte

Este grupo de dados é utilizado para se indicar a referência do documento de transporte com o qual as mercadorias foram introduzidas no território aduaneiro da União.

Na via aérea, este elemento de dados identifica o contrato de transporte e inclui a referência à carta de porte aérea (AWB - airwaybill), documento de transporte que contém os termos e condições em que a circulação das mercadorias entre aeroportos será realizada.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 05 002 000 – Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via aérea:

Código	Descrição
---------------	------------------

C624	Formulário 302
N740	Carta de porte aéreo
N741	Carta de porte aéreo principal
N703	Carta de frete emitida por um transitário
N760	Documento de transporte multimodal/combinado
N952	Caderneta TIR
9Z13	Outros documentos não codificados

Subelemento 12 05 001 000 – Número de referência

Indicar o número de referência do documento de transporte.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Particularidades

Declarações ETD: Este elemento de dados inclui a referência do documento de transporte que é utilizado como declaração de trânsito.

O número do documento de transporte é uma alternativa ao número de referência único da remessa (NRUR), sempre que este não esteja disponível.

O contrato de transporte faz referência ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias para o território aduaneiro da União. Se o transporte das mercadorias for abrangido por dois ou mais documentos de transporte, ou seja, um contrato de transporte *master* e *house*, tanto o contrato *master* como o respetivo contrato *house* devem ser mencionados ao nível adequado (transportador principal declara o documento de transporte *master* e autoriza o desdobramento para o agente declarar o documento de transporte *house*).

O número de referência carta de porte aéreo *master* e carta de porte aéreo *house* deve ser único para um período mínimo de um ano após a sua emissão pelos operadores económicos em causa.

Exemplos:

1. N741 – Carta de porte aéreo principal:

Diz respeito à carta de porte aérea, quando existe uma consolidação de carga, sendo emitida pelo transportador no primeiro aeroporto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias na via aérea.

Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro aeroporto de embarque; o consignatário (ED 13 03 000 000) enquanto agente transitário.

2. N740 – Carta de porte aérea

Normalmente referido como carta de porte aérea direta, emitida pelo transportador no primeiro aeroporto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias na via aérea.

Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro aeroporto de embarque; o destinatário (ED 13 03 000 000) enquanto destinatário final da mercadoria.

3. N703 – Carta de frete emitida por um transitário

Normalmente referida como House e deve ser usada na desconsolidação de uma Carta de porte aéreo principal (N741).

Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro aeroporto de embarque; o destinatário (ED 13 03 000 000) enquanto destinatário final da mercadoria.

ED 12 01 000 000 – Documento precedente

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é obrigatório na declaração DDT.

Quando a declaração tiver várias adições e o documento precedente disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Particularidades:

Na declaração DDT:

É obrigatório a indicação do MRN da declaração sumária de entrada completa (processada para a remessa master e house) (tipo de documento N355)

Na declaração ETD:

- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código TD, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de sujeição ao regime aduaneiro.
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código X, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de exportação (tipo de documento N830).

No transporte de mercadorias não-EU, entre aeroportos da União, numa aeronave de uma companhia aérea sem autorização ETD, é obrigatória a indicação do MRN da declaração de trânsito (tipo de documento N820; N821; N822 ou C612)

Subelemento 12 01 002 000 – Tipo

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não comporta a totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

Documento precedente DSE

1. Mercadoria carregada no aeroporto de Guarulhos, Brasil, com transporte direto para o aeroporto de Lisboa, Portugal.

Aeroporto de Entrada no TAU: Lisboa

Local de carga: Guarulhos

Local de descarga: Lisboa

DSE é exigida na entrada em Lisboa uma vez que a entrada no TAU ocorre em Lisboa.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N355

Número de documento: 24PT000000123456T8

2. Mercadoria carregada no Aeroporto de Miami, Estados Unidos, com destino ao aeroporto de Lisboa, Portugal.

Mercadoria faz transshipment em Amesterdão, Holanda.

Aeroporto de Entrada no TAU: Amesterdão

Local de carga: Amesterdão

Local de descarga: Lisboa

A DSE não é exigida na entrada em Lisboa uma vez que a entrada no TAU ocorreu em Amesterdão.

Documento precedente FORM 302

4. Mercadorias não UE que descarregam no Aeroporto de Lisboa, de uma aeronave militar dos EUA no âmbito de uma Missão NATO. As mercadorias circulam a coberto de um Formulário 302. Nesta situação, o documento precedente será o formulário NATO FORM 302.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: C624

Número de documento: 1234

Documento precedente declaração de sujeição ao regime/Carnet ATA

5. Mercadoria carregada no aeroporto de Frankfurt, Alemanha, com destino ao aeroporto do Porto, Portugal, numa companhia aérea com autorização ETD.

Em Frankfurt a mercadoria foi sujeita ao regime de importação temporária, a coberto de um Carnet ATA.

E.D. 11 01 000 000 – preenchido com TD

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N955

Número de documento: 987654

ED 12 03 000 000 – Documento de suporte

Este grupo de dados é utilizado para declarar documentos que servem de suporte ao contrato de transporte das mercadorias em causa, e que suportam o preenchimento dos dados da declaração de depósito temporário/documento de transporte.

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e os documentos de suporte disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que para a remessa em causa foi emitido um documento de prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU (T2L ou T2LF), esse documento deve ser declarado no E.D. 12 03 000 000 – Documento de suporte.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 03 002 000 - Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 03 001 000 – Número de referência

Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria EU carregada em Frankfurt, Alemanha, transportada por uma companhia aérea que faz transbordo da carga em Istambul, Turquia, e que descarrega no aeroporto de Lisboa. A mercadoria encontra-se coberta por um documento T2L emitido pela estância aduaneira do local de carga das mercadorias.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N825

Número de referência: 4567

ED 12 02 000 000 – Informações adicionais

Este grupo de dados é utilizado para indicar qualquer informação suplementar que não esteja coberta pelos documentos de suporte (1203000000), documento de transporte (1205000000) ou referências adicionais (1204000000).

É utilizado para recolher informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser utilizados, nomeadamente para inserir informação que advém de legislação nacional.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as informações adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração/cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 02 008 000 – Código

Indicar o código da União correspondente e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos.

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	“Mercadorias diplomáticas - Isentas de inspeção”
20100	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	
30500	Artigo 329.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída.	Estância aduaneira de saída
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis “com endosso em branco”, no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.	“Destinatário desconhecido”
S1TOT	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Total	
S2PAR	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Parte	
S3RES	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Resto	
S4DIP	Art.º 104.º n.º 1 alínea k) AD CAU	Carga diplomática – Dispensa de DSE	
S5COR	Art.º 141.º n.º 2 conjugado com Art.º 1.º n.º 26 do AD CAU	Envios de correspondência -	

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
S6RPE	Art.º 139.º CAU	Recetáculos Postais Entregues ao Operador Postal Designado	
G0HAB		Documento de Habilitação	
G1PRO		Procuração	
G0VDV		Mercadoria acondicionada num único volume ao abrigo de várias declarações	
G1DDR		Direito de resposta no âmbito da audição prévia	Campo texto livre.

Subelemento 12 02 009 000 – Texto

Permite que seja fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

Exemplo:

1. Mercadoria do “Ministério dos Negócios estrangeiros” dos Estados Unidos, transportada num voo proveniente diretamente dos Estados Unidos, com destino à Embaixada dos Estados Unidos, em Lisboa.

A mercadoria está coberta pela Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas de 18 de abril de 1961.

E.D. 12 02 000 000 preenchido com:

Código: S4DIP

Texto: Preenchimento automático pelo sistema

ED 12 04 000 000 – Referência adicional

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Serve para indicar qualquer documento adicional não declarado nos elementos de dados do documento de transporte, documentos de suporte e informações adicionais.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dado esteja preenchido ao nível do cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 002 000 – Tipo

Permite fazer referência a alguma informação adicional necessária sob a forma de tipo de documento codificado ao nível da União, ou codificado nacionalmente.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 001 000 – Número de referência

Número de referência para as declarações adicionais não abrangidas pelo documento de suporte, documento de transporte ou informações adicionais.

Formato: an70

Cardinalidade: 99x

Elementos de Dados ao nível da Adição

ED 11 03 000 000 – Número da Adição

Elemento de dados obrigatório.

Indicar, em algarismos, o número da adição em relação ao número total de adições contidas na declaração.

Cada número de adição deve ser único em toda a remessa. As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentando a numeração em 1 para cada adição seguinte.

Regra geral, as mercadorias com características diferenciadoras tais como, tipo de declaração, classificação pautal, documentos, etc, devem ser declaradas em adições distintas.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

1. Sempre que uma determinada remessa contém informação diferenciada para pelo menos um dos elementos de dados que compõem uma adição, essa informação deve ser declarada em diferentes adições.

Na mesma declaração de depósito temporário, podem ser declaradas mercadorias a que correspondam códigos de mercadorias diferentes – vários artigos, várias adições.

Se um documento de transporte tiver um volume com mercadorias relativa a diferentes códigos SH (código de classificação das mercadorias do sistema harmonizado - com 6 dígitos), o documento (declaração e adição) deve ser dividido em tantas adições quantas as mercadorias a declarar separadamente.

Documento de transporte (carta de porte) contendo 1 volume com 3 mercadorias diferentes, enquadráveis em 3 códigos SH diferentes: DDT com três adições.

ED 11 01 000 000 - Tipo de declaração

O elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da declaração e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e apenas é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Não é preenchido na DDT.

Quando a declaração tiver várias adições e o tipo de declaração for igual em todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração (cabeçalho). Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Formato: an..5

Cardinalidade: 1x

Elemento de dados a preencher com o código da União específico, de acordo com o quadro seguinte constante do Anexo B do AE-CAU:

Código	Descrição
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código
X	Mercadorias UE destinadas a exportação, não sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código

Particularidades

Este elemento de dados apenas pode ser preenchido se, no grupo de dados relativo ao elemento de dados 12 12 000 000 – Autorização estiver declarada a seguinte autorização:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira

Exemplo:

1. Mercadorias acondicionadas num volume sujeitas ao regime de trânsito externo da União, provenientes de Frankfurt, transportadas numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, com destino a Lisboa (adição 1). No mesmo volume são também carregadas mercadorias EU (adição 2).

E.D. 11 01 000 000 preenchido com:

Adição 1: código T1.

Adição 2: código C

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

ED – Dados referentes à entrada

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de descarga. Apenas pode ser utilizado no manifesto de carga, para, nos casos de transshipment, fazer referência aos dados declarados à descarga.

Subelemento - N.º da contramarca de descarga

Este elemento de dados não é utilizado no manifesto de descarga.

Subelemento – N.º de referência do documento de transporte

Este elemento de dados não é utilizado no manifesto de descarga.

ED 12 12 000 000 - Autorização

Este grupo de dados apenas é preenchido quando as mercadorias são transportadas ao abrigo de uma autorização ETD.

Este elemento de dados pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da adição/partida.

Quando a declaração comportar várias adições, as autorizações que digam respeito a todas elas devem ser indicadas neste elemento de dados ao nível do cabeçalho, e ao nível da adição devem ser indicadas as autorizações específicas de cada adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 12 002 000 - Tipo

Indicar o tipo de autorização com código C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f).

Formato: an..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 12 001 000 - Número de referência

Indicar o número de referência da autorização, de acordo com o número de autorização registado no Sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Particularidades

Declarações ETD:

A autorização ETD identifica os aeroportos de partida e destino onde a referida autorização pode ser invocada.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Exemplo:

1. Mercadorias, provenientes de Madrid, transportadas numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 12 12 000000 preenchido com a autorização ETD

Tipo: C525

Número de referência: ESETDES000123-2019-GHJ52151

ED 13 14 000 000 - Outro interveniente na cadeia de abastecimento

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento é coberta por operadores económicos titulares do estatuto AEO.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Elemento de dados a preencher ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações DDT e ETD.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível do cabeçalho, não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Sempre que este elemento de dados for declarado, o identificador da parte em causa deve ser precedido de um código que especifica o seu papel na cadeia de abastecimento.

Subelemento 13 14 031 000 - Função

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

Formato: a..3

Cardinalidade: 1x

Podem ser declaradas as seguintes partes:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

Subelemento 13 14 017 000- Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 18 05 000 000 – Descrição das mercadorias

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a descrição comercial habitual das mercadorias, devendo ser utilizada uma descrição em linguagem simples e suficientemente precisa para que os serviços aduaneiros possam identificar as mercadorias.

Não serão aceites termos genéricos (isto é, “grupagem”, “carga geral”, “peças” ou “transporte de mercadorias de todos os tipos”) ou não suficientemente precisos. A Comissão publica uma lista não exaustiva de tais termos e descrições³.

No caso de ser obrigatório o código das mercadorias (ED 18 09 056 000), a descrição deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a classificação das mercadorias.

Este campo não deverá ser preenchido com o texto da posição ou subposição SH, isto é, deverá ser indicada a descrição comercial habitual das mercadorias, como referido anteriormente.

Se for indicado o código CUS de substâncias químicas e preparações, está dispensada a obrigação de fornecer uma descrição exata das mercadorias.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

ED 18 09 000 000 - Código das mercadorias

Indicar o código numérico da mercadoria correspondente à adição em causa.

Este ED é obrigatório para as declarações DDT e CGM.

Cardinalidade: 1x

Particularidades:

Este ED é facultativo para os operadores económicos nas declarações ETD:

Subelemento - 18 09 056 000 – Código da Subposição do Sistema Harmonizado

Neste campo, deve ser indicado o código da subposição do Sistema Harmonizado (código a 6 dígitos).

³ “Guidance on acceptable and unacceptable terms for the description of goods” que pode ser consultada na página do ICS2 do Portal das Finanças.

Formato: an6

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 09 057 000 – Código da Nomenclatura Combinada

Indicar os dois dígitos adicionais do código da Nomenclatura Combinada.

Este subelemento é de preenchimento facultativo.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

ED 18 08 000 000 – Código CUS

Este ED é de preenchimento facultativo.

Indicar o número Estatístico e da União Aduaneira (CUS). É o identificador atribuído no âmbito do inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ⁴) principalmente a substâncias e preparações químicas.

Formato: an9

Cardinalidade: 1x

ED Tipo de Carga

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 1x

A lista de códigos a utilizar para preencher o ED é a seguinte:

Código	Descrição
099	Outra Carga Geral
101	Expresso
112	Carga Geral + Expresso

ED 18 04 000 000 – Massa Bruta (kg)

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente. A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens.

⁴ “ECICS” é a sigla de “European Customs Inventory of Chemical Substances” e “IAESQ” é a sigla, em Português, do mesmo inventário, ou seja, “Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas”, acessível em: https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/ecics/chemicalsubstance_consultation.jsp?Lang=e

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6.

Cardinalidade: 1x.

ED 18 06 000 000 – Volumes

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração.

Cardinalidade: 99x

Este ED é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - 18 06 003 000 - Tipo de volumes

Indicar o código que especifica o tipo de volume.

A lista de códigos corresponde à versão mais recente das recomendações n.º 21 da UNECE.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 06 004 000 - Número de volumes

Indicar o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

No caso de existirem várias adições e um único volume, na primeira adição será indicado 1 (um) e nas restantes adições será indicado 0 (zero).

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 06 054 000 - Marcas de expedição

A informação só é obrigatória se estiver disponível.

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes. É admissível o preenchimento de informação igual ou similar a “Não disponível”.

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis.

O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

ED 18 07 000 000 - Mercadorias Perigosas

Este ED é de preenchimento facultativo nos documentos do manifesto de descarga.

Cardinalidade: 99x

Subelemento - 18 07 055 000 - Número ONU

O Identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas (UNDG) é o número de série atribuído pelas Nações Unidas a substâncias e artigos contidos na lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este grupo de dados só deve ser preenchido se no momento da apresentação das mercadorias, estas se encontram acondicionadas num contentor.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Cardinalidade - 9999x

Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

No transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD e DDT.

Subelemento - N.º de Volumes

Indicar o número total de volumes transportados dentro do contentor, com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

Subelemento – Massa Bruta

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias acondicionadas no contentor. A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações DDT.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
--------	-----------

A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Este grupo de dados é preenchido ao nível da declaração, ou ao nível da adição. Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível do cabeçalho, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível do cabeçalho.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível da adição, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível da adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 10 015 000 - Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

ED 12 01 000 000 – Documento precedente

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é obrigatório nas declarações DDT.

Quando a declaração tiver várias adições e o documento precedente disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Particularidades:

Na declaração DDT:

É obrigatório a indicação do MRN da declaração sumária de entrada completa (processada para a remessa master e house) (tipo de documento N355)

Na declaração ETD:

- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código TD, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de sujeição ao regime aduaneiro.
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código X, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de exportação (tipo de documento N830).

No transporte de mercadorias não-EU, entre aeroportos da União, numa aeronave de uma companhia aérea sem autorização ETD, é obrigatória a indicação do MRN da declaração de trânsito (tipo de documento N820; N821; N822 ou C612)

Subelemento 12 01 002 000 – Tipo

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não comporta a totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

Documento precedente DSE

1. Mercadoria carregada no aeroporto de Guarulhos, Brasil, com transporte direto para o aeroporto de Lisboa, Portugal.

Aeroporto de Entrada no TAU: Lisboa

Local de carga: Guarulhos

Local de descarga: Lisboa

DSE é exigida na entrada em Lisboa uma vez que a entrada no TAU ocorre em Lisboa.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N355

Número de documento: 24PT000000123456T8

2. Mercadoria carregada no Aeroporto de Miami, Estados Unidos, com destino ao aeroporto de Lisboa, Portugal.

Mercadoria faz transshipment em Amesterdão, Holanda.

Aeroporto de Entrada no TAU: Amesterdão

Local de carga: Amesterdão

Local de descarga: Lisboa

A DSE não é exigida na entrada em Lisboa uma vez que a entrada no TAU ocorreu em Amesterdão.

Documento precedente FORM 302

4. Mercadorias não UE que descarregam no Aeroporto de Lisboa, de uma aeronave militar dos EUA no âmbito de uma Missão NATO. As mercadorias circulam a coberto de um Formulário 302. Nesta situação, o documento precedente será o formulário NATO FORM 302.

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: C624

Número de documento: 1234

Documento precedente declaração de sujeição ao regime/Carnet ATA

5. Mercadoria carregada no aeroporto de Frankfurt, Alemanha, com destino ao aeroporto do Porto, Portugal, numa companhia aérea com autorização ETD.

Em Frankfurt a mercadoria foi sujeita ao regime de importação temporária, a coberto de um Carnet ATA.

E.D. 11 01 000 000 – preenchido com TD

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N955

Número de documento: 987654

ED 12 03 000 000 – Documento de suporte

Este grupo de dados é utilizado para declarar documentos que servem de suporte ao contrato de transporte das mercadorias em causa, e que suportam o preenchimento dos dados da declaração de depósito temporário/documento de transporte.

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house

Quando a declaração tiver várias adições e os documentos de suporte disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que para a remessa em causa foi emitido um documento de prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU (T2L ou T2LF), esse documento deve ser declarado no E.D. 12 03 000 000 – Documento de suporte.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 03 002 000 - Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 03 001 000 – Número de referência

Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria EU carregada em Frankfurt, Alemanha, transportada por uma companhia aérea que faz transbordo da carga em Istambul, Turquia, e que descarrega no aeroporto de Lisboa. A mercadoria

encontra-se coberta por um documento T2L emitido pela estância aduaneira do local de carga das mercadorias.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N825

Número de referência: 4567

ED 12 02 000 000 – Informações adicionais

Este grupo de dados é utilizado para indicar qualquer informação suplementar que não esteja coberta pelos documentos de suporte (1203000000), documento de transporte (1205000000) ou referências adicionais (1204000000).

É utilizado para recolher informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser utilizados, nomeadamente para inserir informação que advém de legislação nacional.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as informações adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração/cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 02 008 000 – Código

Indicar o código da União correspondente e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos.

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	"Mercadorias diplomáticas - Isentas de inspeção"
20100	Artigo 18.º do "regime de trânsito comum"	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do "regime de trânsito comum"	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	
30500	Artigo 329.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o	Estância aduaneira de saída

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
		transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída.	
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis “com endosso em branco”, no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.	“Destinatário desconhecido”
S1TOT	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Total	
S2PAR	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Parte	
S3RES	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Resto	
S4DIP	Art.º 104.º n.º 1 alínea k) AD CAU	Carga diplomática – Dispensa de DSE	
S5COR	Art.º 141.º n.º 2 conjugado com Art.º 1.º n.º 26 do AD CAU	Envios de correspondência -	
S6RPE	Art.º 139.º CAU	Recetáculos Postais Entregues ao Operador Postal Designado	
G0HAB		Documento de Habilitação	
G1PRO		Procuração	
G0VDV		Mercadoria acondicionada num único volume ao abrigo de várias declarações	
G1DDR		Direito de resposta no âmbito da audição prévia	Campo texto livre.

Subelemento 12 02 009 000 – Texto

Permite que seja fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

Exemplo:

1. Mercadoria do “Ministério dos Negócios estrangeiros” dos Estados Unidos, transportada num voo proveniente diretamente dos Estados Unidos, com destino à Embaixada dos Estados Unidos, em Lisboa.

A mercadoria está coberta pela Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas de 18 de abril de 1961.

E.D. 12 02 000 000 preenchido com:

Código: S4DIP

Texto: Preenchimento automático pelo sistema

ED 12 04 000 000 – Referência adicional

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Serve para indicar qualquer documento adicional não declarado nos elementos de dados do documento de transporte, documentos de suporte e informações adicionais.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dado esteja preenchido ao nível do cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 002 000 – Tipo

Permite fazer referência a alguma informação adicional necessária sob a forma de tipo de documento codificado ao nível da União, ou codificado nacionalmente.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 001 000 – Número de referência

Número de referência para as declarações adicionais não abrangidas pelo documento de suporte, documento de transporte ou informações adicionais.

Formato: an70

Cardinalidade: 99x

6. REGRAS A RESPEITAR NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE DO MANIFESTO DE CARGA

Tendo por base a redação dos Anexos B do AD-CAU e AE-CAU, serão neste ponto descritas as regras de preenchimento dos vários elementos de dados que compõem o Processo de Mercadorias no SiMTeM, no que respeita à saída de mercadorias do território aduaneiro da União.

A lista de elementos de dados prevista nas colunas A1, A2, A3 e D3, a seguir elencadas, permite identificar os formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados decorrentes do CAU e respetivos regulamentos complementares, no que respeita ao preenchimento da apresentação da declaração sumária de saída e da notificação de reexportação através do SiMTeM, bem como da e ainda apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito.

O manifesto de carga traduz o conjunto de documentos de transporte relativo a mercadorias carregadas num mesmo meio de transporte.

Decorrem do CAU as formalidades relativas à apresentação de documento de transporte eletrónico enquanto declaração de trânsito, e ainda da apresentação da declaração sumária de saída e da notificação de reexportação através do SiMTeM.

Por outro lado, o Regulamento das Alfândegas prevê, no seu artigo 113.º, a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias carregadas num aeroporto português. Assim, para as restantes mercadorias, o envio do documento de transporte ao SiMTeM formaliza o cumprimento da obrigação de apresentação do manifesto de carga.

Serão assim identificados todos os elementos de dados necessários para o cumprimento das formalidades anteriormente referidas, indicando a sua 'posição' ao nível dos dados comuns a toda a remessa (nível da declaração/cabeçalho) e ao nível dos dados específicos a cada partida (nível da adição/partida).

Existem E.D. que podem ser encontrados tanto ao nível do cabeçalho, como ao nível da adição das mercadorias.

Estes E.D. podem ser agrupados em duas categorias:

1. E.D. que podem ser declarados apenas ao nível do cabeçalho ou apenas ao nível da adição de mercadorias;
2. E.D. que podem ser declarados ao nível do cabeçalho ou da adição de mercadorias ou a ambos os níveis ao mesmo tempo.

Para a primeira categoria, aplica-se um princípio geral em que, quando as informações são comuns a todos os artigos de mercadorias declarados (todas as adições/partidas), esta informação deve ser comunicada ao nível do cabeçalho (D/MC ou D/HC) e não ao nível da adição de mercadorias (MI ou HI).

A segunda categoria refere-se principalmente aos documentos relacionados com os E.D. que podem ser declarados quer ao nível do cabeçalho, quer ao nível da adição de mercadorias, quer a ambos os níveis. Importa salientar que, quando um documento específico é declarado ao nível do cabeçalho, a informação diz respeito a toda a declaração e não pode ser novamente declarada ao nível da adição.

As regras de preenchimento dos diferentes elementos de dados são apresentadas de acordo com a forma de apresentação dos diferentes elementos de dados nos formulários do sistema (preenchimento por web forms no Portal das Finanças). Descrevem-se primeiramente todos os elementos de dados ao nível do cabeçalho e posteriormente todos os elementos de dados ao nível das adições/partidas.

Elementos de Dados ao nível da Declaração/Cabeçalho

ED 17 10 000 000 - Estância Aduaneira de Controlo

Permite identificar a estância aduaneira onde as mercadorias se encontram localizadas, corresponde à estância aduaneira de atribuição da contramarca.

O elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é composto por um único subelemento de dados:

Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira com competência no local de apresentação das mercadorias.

Estância aduaneira identificada com 8 caracteres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

A estância aduaneira de controlo é a Alfândega Aeroporto de Lisboa:

*Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = **PT000015***

- *“PT” – ISO alfa 2 para Portugal*
- *“000015” – código nacional que permite identificar a estância aduaneira, neste exemplo, Alfândega do Aeroporto de Lisboa*

ED 17 03 000 000 - Estância Aduaneira de Partida

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito (coluna D3), no âmbito de uma autorização ETD, e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 03 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de partida, isto é, a estância na qual a operação de trânsito tem início.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira no transporte aéreo (coluna D3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Estância aduaneira identificada com 8 carateres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois carateres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis carateres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x.

Exemplo:

Mercadoria carregada numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, no Aeroporto Francisco Sá Carneiro. A estância aduaneira de partida da operação de trânsito, é a Alfândega do Aeroporto do Porto:

*Subelemento 17 10 001 000 – Número de referência = **PT000020***

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000020” – código nacional para a Alfândega do Aeroporto do Porto

ED 17 05 000 000 - Estância aduaneira de destino

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito (coluna D3), no âmbito de uma autorização ETD, e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 05 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de destino, isto é, a estância na qual a operação de trânsito, em princípio, termina.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira no transporte aéreo (coluna D3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Estância aduaneira identificada com 8 carateres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois carateres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis carateres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria carregada numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, no Aeroporto Francisco Sá Carneiro, com destino ao Aeroporto Humberto Delgado. A estância aduaneira de destino da operação de trânsito, é a Alfândega do Aeroporto de Lisboa:

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000015” – código nacional para a Alfândega Aeroporto de Lisboa

ED 17 01 000 000 - Estância aduaneira de saída

Este grupo de dados é obrigatório para a declaração de uma declaração sumária de saída (DSS) ou de uma notificação de reexportação (NR), e só pode ter 1 ocorrência.

O elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho da declaração e é composto por um único subelemento:

Subelemento 17 01 001 000 – Número de referência

Utilizando o código pertinente da União, indicar a estância aduaneira de saída, isto é, a estância a partir da qual as mercadorias abandonam o território aduaneiro da União.

Este subelemento é de preenchimento obrigatório para o processamento de uma DSS ou de uma NR através do SiMTeM (coluna A1,A2 ou A3).

Não pode ser preenchido para as restantes declarações.

Estância aduaneira identificada com 8 caracteres: PT000XXX, em que os códigos a utilizar (an8) respeitam a seguinte estrutura:

- Os primeiros dois caracteres (a2) servem para identificar o país através do código GEONOM referido na nota introdutória 13, número 3, do Anexo B do AE-CAU
- Os seis caracteres seguintes (an6) representam a estância em causa nesse país.

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria em depósito temporário no Aeroporto Humberto Delgado que vai carregar numa aeronave cujo voo é saída direta do TAU. A estância aduaneira de saída da mercadoria, é a Alfândega do Aeroporto de Lisboa:

- “PT” – ISO alfa 2 para Portugal
- “000015” – código nacional para a Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

ED 12 09 000 000 – NRL – Número de referência local

Este elemento de dados é exigido a nível do cabeçalho e é de preenchimento obrigatório para todas as declarações:

Indica o número de referência local, é definido a nível nacional e é atribuído pela pessoa que processa a declaração (declarante/representante) para identificar cada declaração. Este número é gerado no sistema do OE que processa a declaração e deve ser único, na medida em que não pode ser repetido num mesmo ano.

Formato: an..22

Cardinalidade: 1x

A constituição do número obedece às seguintes regras:

- ✓ OE PT
 - Ano (n2) + País/PT (a2) + NIF (n9) + Número sequencial (n9)
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação não excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Número de Identificação (an14) + Número sequencial (an4)
- ✓ Operador económico não PT cujo número de identificação excede os 14 caracteres
 - Ano (n2) + País (a2) + Código de Identificação (an9) + Número sequencial (n9)

NOTA: O Código de Identificação (CI) será atribuído pela AT ao OE no momento da sua credenciação. Este código deverá ser alfanumérico e inicia-se com o carácter especial #.

No caso de preenchimento por webforms o NRL é gerado automaticamente pelo sistema aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração (declarante/representante direto). No caso de envio eletrónico, por xml, este elemento de dados será preenchido de acordo com as indicações acima.

Exemplos:

1. Operador económico PT

NIF – 123456789

21PT1234567890099999

2. Operador económico não PT cujo NI não excede 14 caracteres

NI - 98765432109876

País: ES

21ES98765432109876A001

3. Operador económico não PT cujo NI excede 14 caracteres

Código de Identificação atribuído aquando da credenciação: #ABC12345

País: CN

21CN#ABC12345000000001

ED 11 04 000 000 - Indicador de circunstância específica

Este elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho. É um elemento de dados que visa identificar o tipo de declaração que está a ser enviado.

É de preenchimento obrigatório para as declarações:

Código	Declaração
A1	Declaração Sumária de Saída (DSS) ⁵
A2	Declaração sumária de saída - Remessas expresso ⁸
A3	Notificação de Reexportação (NR) ⁸
D3	Documento de Transporte Eletrónico (ETD)

Nas restantes declarações o elemento de dados não é preenchido.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. Mercadoria carregada numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD.

E.D. 11 04 000 000 preenchido com código D3.

2. Mercadorias carregada numa aeronave de uma companhia aérea num voo que sai diretamente para fora do TAU.

E.D. 11 04 000 000 não preenchido.

ED 12 08 000 000 - Número de referência / NRUR

Deve indicar-se o número da referência comercial única atribuída pela pessoa interessada à remessa em causa. A referência pode assumir a forma de códigos da OMA (ISO 15459) ou equivalentes. Dá acesso a dados comerciais subjacentes de interesse para as autoridades aduaneiras.

Este elemento de dados é preenchido ao nível da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações ETD.

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir.

Formato: an35

⁵ A utilizar apenas na segunda fase de implementação do SiMTeM.

Cardinalidade: 1x

ED - Tipo de movimento

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório. Permite identificar o tipo de operação a realizar com a mercadoria em causa.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis

Código	Descrição
D	Descarga
C	Carga
T	Trânsito

ED 11 01 000 000 - Tipo de declaração

O elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da declaração e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e apenas é de preenchimento obrigatório para a declaração ETD.

Não é preenchido nas restantes declarações.

Quando a declaração tiver várias adições e o tipo de declaração for igual em todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração (cabeçalho). Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Formato: an..5

Cardinalidade: 1x

Elemento de dados a preencher com o código da União específico, de acordo com o quadro seguinte constante do Anexo B do AE-CAU:

Código	Descrição
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.

Código	Descrição
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código
X	Mercadorias UE destinadas a exportação, não sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código

Particularidades

Este elemento de dados apenas pode ser preenchido se, no grupo de dados relativo ao elemento de dados 12 12 000 000 – Autorização estiver declarada uma das seguintes autorizações:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira

Exemplo:

1. Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União, carregadas em Lisboa, transportadas numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, com destino a Madrid.

E.D. 11 01 000 000 preenchido com código T1.

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

ED 11 02 000 000 - Tipo de declaração adicional

Elemento de dados exigido ao nível do cabeçalho da declaração e de preenchimento obrigatório para as declarações ETD - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira de trânsito no transporte aéreo (coluna D3).

Este elemento de dados é preenchimento obrigatório se no E.D. 12 12 000 000 - Autorização estiver declarada uma autorização ETD (C525).

Nos documentos de transporte declarados no manifesto de carga apenas é aplicável o código⁶:

- ✓ A - Declaração aduaneira normalizada

Código utilizado no processamento de uma declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU). Declaração contendo todos os elementos e todos os documentos necessários à aplicação das disposições que regem o regime aduaneiro para o qual estão a ser declaradas as mercadorias

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

⁶ Apresentam-se apenas os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

1. Mercadorias provenientes de Madrid, transportadas numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, com destino a Lisboa.

E.D. 11 02 000 000 preenchido com código A.

ED 18 03 000 000 - Massa bruta Total (kg)

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório para a DDT/Documento.

Deve ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração/documento e agrega o somatório da massa bruta de todas as adições/partidas respeitantes à mesma DDT/documento.

Regra geral

Ao nível do cabeçalho, a massa bruta corresponde ao peso das mercadorias correspondente à declaração, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

Ao nível da adição, indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg), pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg),
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Se a massa bruta for inferior a 1 kg, deve ser indicada sob a forma de «0» seguida de um número de casas decimais até 6, rejeitando todos os «0» no final da quantidade (por exemplo, «0,123» para uma embalagem de 123 gramas; «0,00304» para uma embalagem de 3 gramas e 40 miligramas ou 0,000654 para uma embalagem de 654 miligramas).

Particularidades

Se o peso das paletes for indicado nos documentos de transporte, deve ser igualmente indicado no cálculo da massa bruta, com exceção dos casos seguintes:

- a) A paleta constitui uma adição separada da declaração aduaneira
- b) A taxa do direito para a adição em causa baseia-se no peso bruto e/ou o contingente pautal da adição em causa é gerido na unidade de medida «peso bruto».

Com exceção das situações em que os direitos aduaneiros são calculados com base no peso bruto, se a declaração contiver várias adições respeitantes a mercadorias que são embaladas conjuntamente, de uma forma que torna impossível determinar a massa bruta das mercadorias referentes a qualquer adição, a massa bruta total apenas necessita de ser inscrita no cabeçalho.

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

ED 12 12 000 000 - Autorização

Este grupo de dados apenas é preenchido quando as mercadorias são transportadas ao abrigo de uma autorização ETD.

Este elemento de dados pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da adição/partida.

Quando a declaração comportar várias adições, as autorizações que digam respeito a todas elas devem ser indicadas neste elemento de dados ao nível do cabeçalho, e ao nível da adição devem ser indicadas as autorizações específicas de cada adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 12 002 000 - Tipo

Indicar o tipo de autorização de acordo com o seguinte código:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f).

Formato: an..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 12 001 000 - Número de referência

Indicar o número de referência da autorização, de acordo com o número de autorização registado no Sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Particularidades

Declarações ETD

A autorização ETD identifica os aeroportos de partida e destino onde a referida autorização pode ser invocada.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Exemplo:

1. Mercadorias, carregadas no Porto, transportadas numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, com destino a Paris.

E.D. 12 12 000000 preenchido com a autorização ETD

Tipo: C525

Número de referência: LUETDLU000123-2019-GHJ52151

ED 13 12 000 000 – Transportador

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório em todas as declarações com exceção dos documentos de transporte emitidos ao abrigo de uma autorização ETD (situação em que será preenchido o “Titular do regime de trânsito”).

O grupo de dados “Transportador” diz respeito à entidade que emite o contrato de transporte.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master. Os elementos de dados ao nível da remessa master contém informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta.

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte conceito:

“Transportador:

b) No contexto da saída, a pessoa que retira as mercadorias do território aduaneiro da União ou que assume a responsabilidade pelo transporte das mercadorias para fora desse território. Todavia:

- i. No caso do transporte combinado, em que o meio de transporte ativo que sai do território aduaneiro da União serve unicamente para transportar um outro meio de transporte que, após a chegada do meio de transporte ativo ao seu destino, circula pelos seus próprios meios como meio de transporte ativo, entende-se por “transportador” a pessoa que opera o meio de transporte que, após ter saído do território aduaneiro da União e ter chegado ao seu destino, se move por si próprio;
- ii. No caso do tráfego marítimo ou aéreo em que vigore um acordo de partilha ou contratação de embarcações, entende-se por “transportador” a pessoa que assina um contrato e que emite um conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo para o transporte efetivo das mercadorias para fora do território aduaneiro da União.”

Paralelamente à definição legal de “transportador” constante do n.º 40 do artigo 5.º do CAU importa referir que em sede do processo das mercadorias, o principal ‘ator’ é o transportador da carga que, diretamente ou através de um seu representante (agente de navegação), procede ao envio da informação de cada documento de transporte.

Essa informação (“master”) poderá ser desdobrada em informação de outro documento de transporte (“house”), por um outro transportador da carga, diretamente ou através de um seu representante.

Subelemento 13 12 016 000 – Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 12 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 12 074 000 - Pessoa a contactar

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas que os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, quando um operador económico decidir fornecer as informações relativas ao subelemento de dados “Pessoa a contactar”, então todas as subdivisões que o constituem são de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 9x

O grupo de dados “Pessoa a contactar” é preenchido com a identificação da pessoa de contacto e é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 12 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 12 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 12 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato an..256

Cardinalidade: 1x

ED 13 05 000 000 – Declarante

Este grupo de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante e é indicado ao nível do cabeçalho da declaração.

A informação relativa ao “Declarante” respeita à identificação da pessoa, singular ou coletiva, que, juridicamente, apresenta a declaração de depósito temporário.

Este elemento de dados é obrigatório no manifesto de carga, mas não é preenchido no caso de declaração ETD (sendo preenchido no ETD o “Titular do regime de trânsito”, ED 13 07 000 000).

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos e subdivisões:

Subelemento 13 05 016 000 – Nome

Indicar o nome completo ou a designação social e, se for caso disso, a forma jurídica da pessoa que apresenta a declaração.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI do declarante ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, não deverão ser preenchidos, nos demais subelementos e subdivisões do E.D. “Declarante”, o nome ou a designação social, nem o endereço da parte em causa.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 018 000 – Endereço

Nos casos em que o número de referência indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatório o preenchimento das seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 05 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar informação adicional do nome da rua do endereço do declarante.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 025 – Número

Indicar o número do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 021 - Código postal

Indicar o código postal do endereço do declarante.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço do declarante.

Formato an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 05 018 020 – País

Indicar o país do endereço do declarante.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 05 074 000 – Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 05 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Subdivisão 13 05 074 075 – Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Subdivisão 13 05 074 076 – Número de telefone

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto

Exemplo:

O Transportador/ Agente de carga, na qualidade de responsável pelo transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União, contrata um Groundhandler nacional para cumprir as formalidades aduaneiras, representando-o nos aeroportos nacionais nas formalidades relativas à apresentação do conjunto dos documentos de transporte que constituem o manifesto de carga.

ED 13 06 000 000 – Representante

O elemento de dados “Representante” identifica qualquer pessoa designada por outra pessoa para executar junto das autoridades aduaneiras os atos e as formalidades exigidas pela legislação aduaneira.

A informação relativa ao elemento de dados 13 06 000 000 “Representante” apenas é necessária, se for diferente do elemento de dados 13 05 000 000 “Declarante” ou, se for o caso, do elemento de dados 13 07 000 000 “Titular do regime de trânsito”.

O grupo de dados “Representante” é assim facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados só deverá ser preenchido quando o declarante utilizar um representante para atuar em representação direta (código 2).

Atendendo a que o número de identificação do representante deve assumir-se sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos.

Subelemento 13 06 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Esta informação apenas é necessária se for diferente do E.D. 13 05 017 000 “Número de identificação do declarante”.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Particularidades:

O número de identificação, a fornecer no E.D. 13 06 017 000 «Número de identificação» (do representante), se a declaração aduaneira for entregue por um representante aduaneiro agindo na modalidade direta, pode ser:

- ✓ O número EORI do representante aduaneiro despachante oficial (titular da cédula R);
- ✓ O número EORI do representante aduaneiro que não é despachante oficial:
 - Se este representante for uma pessoa coletiva ou equiparada, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa e não das pessoas singulares (titulares das cédulas I ou E) através da qual age a pessoa coletiva;
 - Se este representante for uma pessoa singular, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa singular (titular da cédula I ou E ou sem qualquer cédula se se tratar de um representante aduaneiro ocasional).

Subelemento 13 06 030 000 - Estatuto

Genericamente, indica o código correspondente ao estatuto do representante.

Indicar a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua. No SiMTeM só poderá ser preenchido com o código 2 – representante aduaneiro agindo na modalidade de representação direta na aceção do nº 1 do artigo 18º do CAU.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 018 000 – Endereço

Atendendo a que o número de identificação do representante deve assumir-se sempre como um número EORI, os subelementos associados ao nome e à morada do representante não deverão ser fornecidos.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 06 018 023 – Rua

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 024 - Linha adicional para rua

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 025 – Número

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 021 - Código postal

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 022 – Localidade

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 06 018 020 – País

Preenchido automaticamente com base na informação registada para o EORI declarado.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 06 074 000 – Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 06 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Subdivisão 13 06 074 075 – Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto

Subdivisão 13 06 074 075 – Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto

ED 13 02 000 000 – Expedidor

Este grupo de dados pode ser fornecido ao nível remessa master da declaração ou da remessa *house*, e é de preenchimento obrigatório.

O Expedidor é a parte que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte, celebrado com a parte que solicitou o transporte.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

No manifesto de carga, na grande maioria das situações, o expedidor é um operador económico estabelecido em Portugal, ou na EU, sendo nesse caso obrigatório declarar o número EORI.

Subelemento 13 02 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
--------	----------------

1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 02 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 02 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 02 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 02 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 03 000 000 – Destinatário

O destinatário identifica o operador económico a quem as mercadorias são efetivamente expedidas.

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório, é preenchido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Subelemento 13 03 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 03 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 03 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 03 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 03 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED – Pessoa autorizada a desdobrar o documento de transporte

Entidade a quem é concedida permissão para aceder ao manifesto e desconsolidar o documento de transporte master, de forma a informar as autoridades aduaneiras de determinados elementos que não são conhecidos pelo transportador (que emite a master) e que apenas se encontram disponíveis ao nível da House.

Assim a companhia aérea permite o acesso do agente transitário à carta de porte master por forma a que este possa declarar à alfândega a informação ao detalhe de House.

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Número de Identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato an..17

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

A companhia aérea AIRFLY, transportadora responsável pela carga na qualidade de agente de carga, que transporta mercadoria entre o aeroporto de Lisboa e o aeroporto de Guarulhos, cumpre as formalidades aduaneiras na saída da aeronave (processo do meio de transporte e manifesto).

A AIRFLY declara as mercadorias à alfândega através do envio do manifesto eletrónico, ou seja, da relação da totalidade dos documentos de transporte, para o sistema da alfândega.

A AIRFLY emite uma carta de porte master, que declara no manifesto de carga, cujo expedidor e consignatário é sempre um agente transitário.

Em Portugal o expedidor da master é o agente transitário LogiTransporte.

A companhia aérea AIRFLY, autoriza a LogiTransporte a desconsolidar o documento master, para que este possa fornecer a informação mais detalhada que se encontra ao nível da House.

O transitário LogiTransporte acede ao sistema e efetua a desconsolidação, inserindo as houses.

ED 13 13 000 000 - Parte a notificar

Este elemento de dados diz respeito à “Parte a notificar” no aeroporto de destino das mercadorias, tal como estipulado na carta de porte master e/ou house.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house e é de preenchimento facultativo.

Se for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, não é necessário fornecer o nome e o endereço.

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 13 13 016 000 - Nome

Indicar o nome completo e, se for caso disso, a forma jurídica da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 017 000 - Número de identificação

Deve indicar-se o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 028 000 - Tipo de pessoa

Indicar o tipo de pessoa aplicável.

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

Código	Tipo de pessoa
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Formato: n1

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 018 000 – Endereço

Se não for facultado o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União, é necessário fornecer o nome e o endereço do expedidor.

O subelemento é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 13 018 023 – Rua

Indicar o nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 024 - Linha adicional para rua

Indicar a informação adicional do nome da rua do endereço da parte.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 025 – Número

Indicar o número ou o nome do edifício ou da instalação.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 022 – Localidade

Indicar o nome da localidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 018 020 – País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 13 029 000 - Comunicação

O grupo de dados “Comunicação” é indicado ao nível do cabeçalho da declaração e é de preenchimento facultativo. Se for preenchido algum elemento de dados, então é obrigatório o preenchimento de todos os elementos de dados deste grupo.

Cardinalidade: 9x

É composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 13 029 015 – Identificador

Indicar um número de telefone ou um endereço de correio eletrónico para o qual as autoridades aduaneiras possam comunicar.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 13 029 002 – Tipo

Indicar o código pertinente

Lista de códigos aplicáveis:

- ✓ EM – Correio eletrónico
- ✓ TE - Telefone

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

ED 13 14 000 000 - Outro interveniente na cadeia de abastecimento

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento é coberta por operadores económicos titulares do estatuto AEO.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Elemento de dados a preencher ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações ETD.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível do cabeçalho, não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Sempre que este elemento de dados for declarado, o identificador da parte em causa deve ser precedido de um código que especifica o seu papel na cadeia de abastecimento.

Subelemento 13 14 031 000 - Função

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

Formato: a..3

Cardinalidade: 1x

Podem ser declaradas as seguintes partes:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

Subelemento 13 14 017 000- Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

ED 13 07 000 000 - Titular do regime de trânsito

Destina-se a identificar o titular do regime de trânsito, isto é, a pessoa que entrega a declaração aduaneira de sujeição ao regime de trânsito ou por conta de quem é entregue essa declaração, no caso da declaração ETD deve ser indicado o titular da autorização ETD.

Este grupo de dados é obrigatório para as declarações ETD.

Subelemento 13 07 016 000 - Nome

Indicar o nome (pessoa ou empresa) e o endereço completos do titular do regime de trânsito. Indicar, se for caso disso, o nome completo (pessoa ou empresa) do representante habilitado que apresenta a declaração de trânsito por conta do titular do regime.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 017 000 - Número de identificação

Indicar o número EORI do titular do regime de trânsito (titular da autorização ETD).

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 018 000 - Endereço

Este subelemento de dados é de preenchimento obrigatório e tem as seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço da parte e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 020 - País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 018 022 – Localidade

Indicar o nome da cidade do endereço da parte.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subelemento 13 07 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

ED 12 11 000 000 – Armazém

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master.

O preenchimento deste elemento de dados é obrigatório se for diferente do grupo de dados 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Subelemento 12 11 002 000 - Tipo

Utilizar o código pertinente da União, indicando o tipo de armazém.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos:

Código	Tipo de Armazém
R	Entreposto aduaneiro público de tipo I
S	Entreposto aduaneiro público de tipo II
T	Entreposto aduaneiro público de tipo III
U	Entreposto aduaneiro privado
V	Instalações de armazenamento para depósito temporário de mercadorias
S	Entreposto que não um entreposto aduaneiro
Z	Zona franca

Particularidades:

Em Portugal, e nesta fase, não se irá utilizar o código “T - Entrepoto aduaneiro público de tipo III” (qualquer entreposto aduaneiro gerido pelas autoridades aduaneiras) pois este tipo de instalação não existe.

Subelemento 12 11 015 000 - Identificador

Introduzir o número de identificação atribuído ao armazém, de acordo com a respetiva autorização de exploração.

Cardinalidade: 1x

Formato: an..35

ED 16 14 000 000 – Local de descarga

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é exigido ao nível da remessa master.

Diz respeito à identificação do aeroporto onde as mercadorias vão descarregar do meio de transporte utilizado para a saída das mercadorias, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

O grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento 16 14 036 000 – UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE para o local de descarga das mercadorias do meio de transporte que as transportou para fora no território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento 16 14 020 000 – País

Se o local de descarga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias vão descarregar do meio de transporte utilizado para a saída das mercadorias.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 14 037 000 – Localização

Se o local de descarga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o nome do local de descarga das mercadorias do meio de transporte utilizado para o seu transporte para a saída das mercadorias. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

ED 16 13 000 000 – Local de carga

Este elemento de dados é de preenchimento obrigatório e é exigido ao nível da remessa master.

Diz respeito à identificação do aeroporto onde as mercadorias são carregadas para o meio de transporte utilizado para a saída das mercadorias, incluindo o país onde está situado. Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, o código do país deve ser seguido do nome do local, com a máxima precisão possível.

Subelemento 16 13 036 000 – UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE para o local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para a saída das mercadorias do território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento 16 13 020 000 – País

Se o local de carga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias carregaram no meio de transporte utilizado para a saída das mercadorias do território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 13 037 000 – Localização

Se o local de carga não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o nome do local de carga das mercadorias no meio de transporte utilizado para a saída das mercadorias do território aduaneiro da União. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

ED - Primeiro aeroporto de embarque

Este elemento de dados diz respeito ao primeiro aeroporto onde teve início o transporte aéreo.

Apenas deverá ser preenchido quando se trate de carga em transshipment,

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento - UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE do primeiro local de carga das mercadorias num meio de transporte aéreo que inicia o percurso utilizado para o seu transporte para o território aduaneiro da União.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento - País

Se o local do primeiro aeroporto de embarque não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias carregaram num meio de transporte aéreo que inicia o percurso para o seu transporte para do território aduaneiro da União.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Localização

Se o local do primeiro aeroporto de embarque não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o local onde as mercadorias carregaram num meio de transporte aéreo que inicia o percurso para o seu transporte para o território aduaneiro da União. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

ED - Aeroporto de destino

Diz respeito ao aeroporto que se presume ser o aeroporto de destino final das mercadorias, após transshipment, se for esse o caso.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento - UN/LOCODE

Indicar o código UN/LOCODE do aeroporto de destino final das mercadorias.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

A lista “UN/LOCODE Code List by Country and Territory” pode ser consultada na página da UNECE ou através do link seguinte:

<https://unece.org/trade/cefact/unlocode-code-list-country-and-territory>

Subelemento - País

Se o aeroporto de destino não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o código do país onde as mercadorias se destinam.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - Localização

Se o aeroporto de destino não estiver codificado com um código UN/LOCODE, indicar o local onde as mercadorias se destinam. O nome do local deve ser indicado com a máxima precisão possível.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

ED 16 15 000 000 – Localização das mercadorias

Neste grupo de dados deve ser indicado, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias são apresentadas para a saída. O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Este elemento de dados é obrigatório e é exigido ao nível da remessa master da declaração.

Só deve ser utilizado um único tipo de localização ao mesmo tempo.

É composto pelos seguintes subelementos de dados:

Subelemento 16 15 045 000 – Tipo de localização

Indicar o código correspondente para o tipo de localização.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Tipo Localização	Descrição
A	Local designado	Local designado pelas autoridades aduaneiras para efeitos de apresentação das mercadorias à alfândega e/ou para efeitos de depósito temporário.

Código	Tipo Localização	Descrição
B	Local autorizado	Local autorizado no contexto de uma Autorização de Depósito Temporário
C	Local aprovado	Local aprovado para a apresentação de mercadorias ou para efeitos de depósito temporário, após pedido formal por parte do operador económico.
D	Outros	Outros (situações que não se enquadrem nas três anteriores)

Subelemento 16 15 046 000 – Qualificador de identificação

Indicar o código correspondente para a identificação do local. Com base no qualificador utilizado, apenas deve ser fornecido o identificador pertinente.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Para a identificação da localização, utilizar um dos identificadores seguintes:

Qualificador	Identificador	Descrição
V	Identificador da estância aduaneira	Utilizar o código da estância aduaneira com competência sobre o local da apresentação das mercadorias
Y	Número de autorização	Indicar o código do local da instalação na qual as mercadorias são apresentadas/armazenadas, registado na autorização concedida pela autoridade aduaneira.
Z	Endereço	Indicar o endereço do local em causa.

Subelemento 16 15 047 000 – Estância aduaneira

Indicar o código da estância aduaneira onde as mercadorias estão disponíveis para controlo aduaneiro.

Subdivisão 16 15 047 001 – Número de referência

Formato: an8

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 15 052 000 – Número da autorização

Para identificação inequívoca da localização das mercadorias, indicar o código do local da instalação (e não o número da autorização), registado na autorização concedida.

Subelemento 16 15 018 000 - Endereço

Indicar o endereço, preenchendo as seguintes subdivisões:

Subdivisão 16 15 018 019 - Rua e número

Indicar o nome da rua do endereço do local e o número do edifício ou da instalação.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 021 - Código postal

Indicar o código postal para o respetivo endereço.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 022 – Localidade

Indicar o nome da cidade do endereço do local.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 16 15 018 020 - País

Indicar o código do país.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

Subelemento 16 15 074 000 - Pessoa a contactar

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Este grupo de dados é composto pelas seguintes subdivisões:

Subdivisão 13 07 074 016 – Nome

Indicar o nome da pessoa de contacto.

Formato: an..70

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 075 - Número de telefone

Indicar o número de telefone da pessoa de contacto.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Subdivisão 13 07 074 076 - Endereço eletrónico

Indicar o endereço eletrónico da pessoa de contacto.

Formato: an..256

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

1. As autoridades aduaneiras designam como local para apresentação das mercadorias para a saída, as instalações da alfândega do Aeroporto de Lisboa.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: A

Qualificador de identificação: V

Número de Referência da Estância Aduaneira: PT000015

2. Mercadorias carregadas no meio de transporte a partir de um terminal aéreo titular de uma autorização de exploração de instalações de armazém de exportação.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: B

Qualificador de identificação: Y

Número de autorização: AEX00000123015PT

3. Mercadorias descarregadas para um terminal aéreo sem qualquer autorização de exploração de instalações de armazém de exportação (aeroporto de Beja), após pedido formal apresentado pelo transportador.

E.D. 16 15 000 000 Localização das Mercadorias, preenchido com:

Tipo de localização: C

Qualificador de identificação: Z

Rua e Número: Estrada Municipal 528-2, Km 3,3, S. Brissos

Código Postal 7800-745

Localidade: São Brissos

País: PT

ED 16 12 000 000 - País de rota da remessa

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório na apresentação de uma DSS através do SiMTeM. Não é preenchido nas restantes declarações.

Permite identificar o itinerário do meio de transporte que transporta as mercadorias.

Neste grupo de dados deve ser indicado por ordem cronológica, os países por onde as mercadorias serão transportadas da partida até ao destino, incluindo o país de partida e o país de destino.

Cardinalidade: 99x

O elemento de dados é constituído por um único subelemento de dados.

Subelemento 16 12 020 000 – País

Indicar o código do país pertinente na sequência correta da rota da remessa.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

ED 16 03 000 000 - País de Destino

Diz respeito ao país de destino final das mercadorias.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Deve indicar-se, utilizando o código previsto, o último país de destino das mercadorias. Entende-se por último país de destino conhecido o último país onde se sabe que as mercadorias devem ser entregues, na altura da sujeição ao regime aduaneiro.

Formato: a2

Cardinalidade: 1x

ED 19 06 000 000 - Meio de transporte à chegada

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de carga. Só pode ser utilizado no âmbito da submissão de documentos de transporte do manifesto de descarga.

ED 15 04 000 000 - Data e hora prevista de chegada

Este grupo de dados não é utilizado no manifesto de carga. Só pode ser utilizado no âmbito da submissão de documentos de transporte do manifesto de descarga.

ED 19 05 000 000 - Meio de transporte à partida

Grupo de dados a preencher quando o tipo de movimento é carga. Grupo de dados só pode ter uma ocorrência na via aérea.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 19 05 061 000 - Tipo de identificação

Indicar, utilizando o código da União previsto, o tipo do número de identificação.

Formato: n2

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
40	Número do voo IATA
41	Número de registo da aeronave

Subelemento 19 05 017 000 - Número de identificação

Indicar o número de identificação do meio de transporte no qual as mercadorias são carregadas quando são apresentadas à estância aduaneira onde são cumpridas as formalidades de partida.

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

No transporte aéreo deverá ser indicado o número e a data do voo (na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave).

Exemplo:

Aeronave

N.º voo: TP 203 de 29-07-2027

Matrícula: CSTOB

E.D. preenchimento com:

Tipo de identificação: 40

Número de identificação: TP 203 de 29-07-2024

ED 19 01 000 000 – Indicador de Contentor

Na via aérea este elemento de dados só é obrigatório se no momento da apresentação da mercadoria a mesma se encontrar contentorizada.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
0	Mercadorias não transportadas em contentores
1	Mercadorias transportadas em contentores

ED 14 02 000 000 – Despesas de Transporte

Este grupo de dados só é utilizado no preenchimento de uma DSS, e é constituído por um único subelemento.

Subelemento 14 02 038 000 – Método de Pagamento

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master e é de preenchimento obrigatório para as declarações DSS.

Indicar o código correspondente que especifica o método de pagamento das despesas de transporte.

Formato: a1

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Pagamento em dinheiro
B	Pagamento com cartão de crédito
C	Pagamento por cheque
D	Outro (exemplo: débito direto em conta)
H	Transferência eletrónica de fundos
Y	Titular de conta junto do transportador
Z	Não pré-pago

ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este grupo de dados só deve ser preenchido se no momento da apresentação das mercadorias, estas se encontram acondicionadas num contentor.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Cardinalidade - 9999x

Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

No transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD e DSS.

Subelemento 19 07 044 000 – Referência das mercadorias

Este subelemento de dados, permite associar cada contentor às adições a que diz respeito, é exigido ao nível da remessa master.

Para cada contentor, indicar o(s) número(s) da adição das mercadorias para as mercadorias transportadas neste contentor.

Se todas as mercadorias estiverem acondicionadas num só contentor, este subelemento pode não existir. Caso contrário todas as adições de mercadorias acondicionadas no contentor têm de ser referidas.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações DDT.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Este grupo de dados é preenchido ao nível da declaração, ou ao nível da adição. Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível do cabeçalho, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível do cabeçalho.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível da adição, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível da adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 10 015 000 - Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

ED 12 05 000 000 - Número do Documento de Transporte

Este grupo de dados é utilizado para se indicar a referência do documento de transporte com o qual as mercadorias foram introduzidas no território aduaneiro da União.

Na via aérea, este elemento de dados identifica o contrato de transporte e inclui a referência à carta de porte aérea (AWB - airwaybill), documento de transporte que contém os termos e condições em que a circulação das mercadorias entre aeroportos será realizada.

Este grupo de dados é exigido ao nível da remessa master e ao nível da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 99x

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 05 002 000 – Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos admissíveis na via aérea:

Código	Descrição
C624	Formulário 302
N740	Carta de porte aéreo
N741	Carta de porte aéreo principal
N703	Carta de frete emitida por um transitário
N760	Documento de transporte multimodal/combinado
N952	Caderneta TIR
9Z13	Outros documentos não codificados

Subelemento 12 05 001 000 – Número de referência

Indicar o número de referência do documento de transporte.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Particularidades

Declarações ETD: Este elemento de dados inclui a referência do documento de transporte que é utilizado como declaração de trânsito.

O número do documento de transporte é uma alternativa ao número de referência único da remessa (NRUR), sempre que este não esteja disponível.

O contrato de transporte faz referência ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias para o território aduaneiro da União. Se o transporte das mercadorias for abrangido por dois ou mais documentos de transporte, ou seja, um contrato de transporte *master* e *house*, tanto o contrato *master* como o respetivo contrato *house* devem ser mencionados ao nível adequado (transportador principal declara o documento de transporte *master* e autoriza o desdobramento para o agente declarar o documento de transporte *house*).

O número de referência carta de porte aéreo *master* e carta de porte aéreo *house* deve ser único para um período mínimo de um ano após a sua emissão pelos operadores económicos em causa.

Exemplos:

1. N741 – Carta de porte aéreo principal:

Diz respeito à carta de porte aérea, quando existe uma consolidação de carga, sendo emitida pelo transportador no primeiro aeroporto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias na via aérea.

Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro aeroporto de embarque; o consignatário (ED 13 03 000 000) enquanto agente transitário.

2. N740 – Carta de porte aérea

Normalmente referido como carta de porte aérea direta, emitida pelo transportador no primeiro aeroporto de embarque quando da celebração do contrato de transporte de mercadorias na via aérea.

Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro aeroporto de embarque; o destinatário (ED 13 03 000 000) enquanto destinatário final da mercadoria.

3. N703 – Carta de frete emitida por um transitário

Normalmente referida como House e deve ser usada na desconsolidação de uma Carta de porte aéreo principal (N741).

Este documento é preenchido com os dados legalmente exigidos sobre quem é o expedidor (ED 13 02 000 000) no primeiro aeroporto de embarque; o destinatário (ED 13 03 000 000) enquanto destinatário final da mercadoria.

ED 12 01 000 000 – Documento precedente

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Este ED é obrigatório na saída de mercadorias do território aduaneiro da União.

Quando a declaração tiver várias adições e o documento precedente disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Particularidades:

A notificação de saída das mercadorias prevista no n.º 5 Art.º 332 do AE CAU, consubstancia-se com a indicação no manifesto de carga do MRN das declarações de exportação.

Nos documentos de transporte declarados num manifesto de carga de uma aeronave que saia diretamente do TAU para país terceiro é obrigatório a indicação do MRN da Declaração de Exportação (tipo de documento N830), ou do MRN da declaração sumária de saída (tipo de documento 4D01) ou do MRN da notificação de reexportação (tipo de documento 4D01)

Na declaração ETD:

- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código TD, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de sujeição ao regime aduaneiro.
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código X, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de exportação (tipo de documento N830).
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código T, T1 ou T2F no documento precedente deve ser declarada a declaração de depósito temporário, ou, no caso de transporte anterior por via rodoviária, a declaração de trânsito.

No transporte de mercadorias não-UE numa aeronave de uma companhia aérea, sem autorização ETD, é obrigatória a indicação do MRN da declaração de trânsito (tipo de documento N820; N821; N822 ou C612)

Subelemento 12 01 002 000 – Tipo

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não comporta a totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

Documento precedente

1. Mercadoria UE sujeita ao regime de exportação carregada numa aeronave em Lisboa, com transporte direto para Luanda.

Local de carga: Lisboa

Porto de descarga: Luanda

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N830

Número de documento: 24PT000015123456B8

2. Mercadoria não-UE em situação de depósito temporário carregada numa aeronave no Porto, com transporte direto para Istambul. É processada uma declaração sumária de saída.

Local de carga: Porto

Porto de descarga: Istambul

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: 4D01

Número de documento: 24PT000020123456C8

ED 12 03 000 000 – Documento de suporte

Este grupo de dados é utilizado para declarar documentos que servem de suporte ao contrato de transporte das mercadorias em causa, e que suportam o preenchimento dos dados do documento de transporte no manifesto de carga.

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house

Quando a declaração tiver várias adições e os documentos de suporte disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que para a remessa em causa foi emitido um documento de prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU (T2L ou T2LF), esse documento deve ser declarado no E.D. 12 03 000 000 – Documento de suporte.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 03 002 000 - Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 03 001 000 – Número de referência

Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria EU carregada em Lisboa, transportada por uma companhia aérea que faz transbordo da carga em Istambul, Turquia, e que descarrega no aeroporto de Frankfurt, Alemanha. A mercadoria encontra-se coberta por um documento T2L emitido pela estância aduaneira do local de carga das mercadorias.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N825

Número de referência: 4567

ED 12 02 000 000 – Informações adicionais

Este grupo de dados é utilizado para indicar qualquer informação suplementar que não esteja coberta pelos documentos de suporte (1203000000), documento de transporte (1205000000) ou referências adicionais (1204000000).

É utilizado para recolher informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser utilizados, nomeadamente para inserir informação que advém de legislação nacional.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as informações adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração/cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que é obrigatório a indicação do MRN da declaração de exportação no E.D. 12 01 000 000 – Documento precedente, é também obrigatório a indicação no E.D. 12 02 000 000 – Informação adicional da informação relativa à situação do embarque das mercadorias: Embarque Total; Embarque Parte, ou Embarque Resto, de acordo com os códigos constantes da tabela abaixo.

Subelemento 12 02 008 000 – Código

Indicar o código da União correspondente e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos.

Lista de códigos aplicáveis⁷:

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	“Mercadorias diplomáticas - Isentas de inspeção”
20100	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	
30500	Artigo 329.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída.	Estância aduaneira de saída
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis “com endosso em branco”, no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.	“Destinatário desconhecido”
S1TOT	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Total	
S2PAR	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Parte	
S3RES	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Resto	
S4DIP	Art.º 104.º n.º 1 alínea k) AD CAU	Carga diplomática – Dispensa de DSE	
S5COR	Art.º 141.º n.º 2 conjugado com Art.º 1.º n.º 26 do AD CAU	Envios de correspondência -	
S6RPE	Art.º 139.º CAU	Recetáculos Postais Entregues ao Operador Postal Designado	
G0HAB		Documento de Habilitação	
G1PRO		Procuração	

⁷ Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
G0VDV		Mercadoria acondicionada num único volume ao abrigo de várias declarações	
G1DDR		Direito de resposta no âmbito da audição prévia	Campo texto livre.

Subelemento 12 02 009 000 – Texto

Permite que seja fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

ED 12 04 000 000 – Referência adicional

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Serve para indicar qualquer documento adicional não declarado nos elementos de dados do documento de transporte, documentos de suporte e informações adicionais.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dado esteja preenchido ao nível do cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 002 000 – Tipo

Permite fazer referência a alguma informação adicional necessária sob a forma de tipo de documento codificado ao nível da União, ou codificado nacionalmente.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 001 000 – Número de referência

Número de referência para as declarações adicionais não abrangidas pelo documento de suporte, documento de transporte ou informações adicionais.

Formato: an70

Cardinalidade: 99x

Elementos de Dados ao nível da Adição

ED 11 03 000 000 – Número da Adição

Elemento de dados obrigatório.

Indicar, em algarismos, o número da adição em relação ao número total de adições contidas na declaração.

Cada número de adição deve ser único em toda a remessa. As adições devem ser numeradas de forma sequencial, iniciando com 1 para a primeira adição e aumentando a numeração em 1 para cada adição seguinte.

Regra geral, as mercadorias com características diferenciadoras tais como, tipo de declaração, classificação pautal, documentos, etc, devem ser declaradas em adições distintas.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

1. Sempre que uma determinada remessa contém informação diferenciada para pelo menos um dos elementos de dados que compõem uma adição, essa informação deve ser declarada em diferentes adições.

No mesmo documento de transporte, podem ser declaradas mercadorias a que correspondam códigos de mercadorias diferentes – vários artigos, várias adições.

Se um documento de transporte tiver um volume com mercadorias relativa a diferentes códigos SH (código de classificação das mercadorias do sistema harmonizado - com 6 dígitos), o documento (declaração e adição) deve ser dividido em tantas adições quantas as mercadorias a declarar separadamente.

Documento de transporte (carta de porte) contendo 1 volume com 3 mercadorias diferentes, enquadráveis em 3 códigos SH diferentes: Documento com três adições.

ED 11 01 000 000 - Tipo de declaração

O elemento de dados é exigido ao nível do cabeçalho da declaração e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e apenas é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD.

Não é preenchido nos restantes documentos de transporte.

Quando a declaração tiver várias adições e o tipo de declaração for igual em todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração (cabeçalho). Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Formato: an..5

Cardinalidade: 1x

Elemento de dados a preencher com o código da União específico, de acordo com o quadro seguinte constante do Anexo B do AE-CAU:

Código	Descrição
C	Mercadorias UE não sujeitas a um regime de trânsito
T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do presente regulamento.
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do Código, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446
TD	Mercadorias já sujeitas a um regime de trânsito ou transportadas no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo, entreposto aduaneiro ou importação temporária, no contexto da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, do Código
X	Mercadorias UE destinadas a exportação, não sujeitas a um regime de trânsito no âmbito da aplicação do artigo 233.º, n.º 4, alínea e), do Código

Particularidades

Este elemento de dados apenas pode ser preenchido se, no grupo de dados relativo ao elemento de dados 12 12 000 000 – Autorização estiver declarada a autorização:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira

Exemplo:

1. Mercadorias acondicionadas num volume sujeitas ao regime de trânsito externo da União, carregadas em Lisboa, transportadas numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, com destino a Frankfurt (adição 1). No mesmo volume são também carregadas mercadorias EU (adição 2).

E.D. 11 01 000 000 preenchido com:

Adição 1: código T1.

Adição 2: código C

Códigos a utilizar com a autorização ETD: C; T; T1; T2; T2F; TD; X.

ED – Dados referentes à entrada

Este grupo de dados é utilizado no manifesto de carga, para remessas em transhipment.

Em situações de transhipment é necessário que o documento de transporte da contramarca de descarga fique associado à mesma informação constante da contramarca de carga

Este elemento de dados só é preenchido se no manifesto de descarga, no ED Porto de destino, foi declarado um porto diferente do porto atual.

Este grupo de dados é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - N.º da contramarca de descarga

Diz respeito ao número da contramarca atribuída ao meio de transporte que introduziu as mercadorias no território aduaneiro da União (contramarca de descarga).

Subelemento – N.º de referência do documento de transporte

Identifica o número do documento de transporte constante do manifesto de descarga.

ED 12 12 000 000 - Autorização

Este grupo de dados apenas é preenchido quando as mercadorias são transportadas ao abrigo de uma autorização ETD.

Este elemento de dados pode ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração ou ao nível da adição/partida.

Quando a declaração comportar várias adições, as autorizações que digam respeito a todas elas devem ser indicadas neste elemento de dados ao nível do cabeçalho, e ao nível da adição devem ser indicadas as autorizações específicas de cada adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 12 002 000 - Tipo

Indicar o tipo de autorização com o código:

- ✓ C525 - ETD - Autorização para a utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9f).

Formato: an..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 12 001 000 - Número de referência

Indicar o número de referência da autorização, de acordo com o número de autorização registado no Sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS).

Formato: an..35

Cardinalidade: 1x

Particularidades

Declarações ETD:

A autorização ETD identifica os aeroportos de partida e destino onde a referida autorização pode ser invocada.

A informação constante da autorização terá que ser coerente com a informação declarada no processo do meio de transporte (contramarca) e no processo das mercadorias (manifesto).

Exemplo:

1. Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União, carregadas em Lisboa, transportadas numa aeronave de uma companhia aérea, com autorização ETD, com destino a Paris.

E.D. 12 12 000000 preenchido com a autorização ETD

Tipo: C525

Número de referência: ESETDES000123-2019-GHJ52151

ED 13 14 000 000 - Outro interveniente na cadeia de abastecimento

Podem ser indicados aqui os intervenientes adicionais da cadeia de abastecimento, a fim de demonstrar que toda a cadeia de abastecimento é coberta por operadores económicos titulares do estatuto AEO.

Este grupo de dados é de preenchimento facultativo para os operadores económicos, o que significa que os operadores podem decidir fornecer os dados, mas os Estados Membros não os podem exigir. Contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Elemento de dados a preencher ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house para as declarações ETD.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível do cabeçalho, não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Sempre que este elemento de dados for declarado, o identificador da parte em causa deve ser precedido de um código que especifica o seu papel na cadeia de abastecimento.

Subelemento 13 14 031 000 - Função

Indicar o código correspondente da função que especifica o papel dos intervenientes adicionais na cadeia de abastecimento.

Formato: a..3

Cardinalidade: 1x

Podem ser declaradas as seguintes partes:

Código da função	Parte	Descrição
CS	Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma

Código da função	Parte	Descrição
		contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
FW	Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias
MF	Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
WH	Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num entreposto

Subelemento 13 14 017 000- Número de identificação

Indicar o número EORI ou o número de identificação único do país terceiro reconhecido pela União.

ED 18 05 000 000 – Descrição das mercadorias

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a descrição comercial habitual das mercadorias, devendo ser utilizada uma descrição em linguagem simples e suficientemente precisa para que os serviços aduaneiros possam identificar as mercadorias.

Não serão aceites termos genéricos (isto é, “grupagem”, “carga geral”, “peças” ou “transporte de mercadorias de todos os tipos”) ou não suficientemente precisos. A Comissão publica uma lista não exaustiva de tais termos e descrições⁸.

No caso de ser obrigatório o código das mercadorias (ED 18 09 056 000), a descrição deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a classificação das mercadorias.

Este campo não deverá ser preenchido com o texto da posição ou subposição SH, isto é, deverá ser indicada a descrição comercial habitual das mercadorias, como referido anteriormente.

Se for indicado o código CUS de substâncias químicas e preparações, está dispensada a obrigação de fornecer uma descrição exata das mercadorias.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

ED 18 09 000 000 - Código das mercadorias

Indicar o código numérico da mercadoria correspondente à adição em causa.

Este ED é obrigatório para as declarações DSS.

Cardinalidade: 1x.

Particularidades:

Este ED é facultativo para os operadores económicos nas declarações ETD.

⁸ “Guidance on acceptable and unacceptable terms for the description of goods” que pode ser consultada na página do ICS2 do Portal das Finanças.

Subelemento - 18 09 056 000 – Código da Subposição do Sistema Harmonizado

Neste campo, deve ser indicado o código da subposição do Sistema Harmonizado (código a 6 dígitos).

Formato: an6

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 09 057 000 – Código da Nomenclatura Combinada

Indicar os dois dígitos adicionais do código da Nomenclatura Combinada.

Este subelemento é de preenchimento facultativo.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

ED 18 08 000 000 – Código CUS

Este ED é de preenchimento facultativo.

Indicar o número Estatístico e da União Aduaneira (CUS). É o identificador atribuído no âmbito do inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ⁹) principalmente a substâncias e preparações químicas.

Formato: an9

Cardinalidade: 1x

ED Tipo de Carga

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Cardinalidade: 1x

A lista de códigos a utilizar para preencher o ED é a seguinte:

Código	Descrição
099	Outra Carga Geral
101	Expresso
112	Carga Geral + Expresso

⁹ "ECICS" é a sigla de "European Customs Inventory of Chemical Substances" e "IAESQ" é a sigla, em Português, do mesmo inventário, ou seja, "Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas", acessível em: https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/ecics/chemicalsubstance_consultation.jsp?Lang=e

ED 18 04 000 000 – Massa Bruta (kg)

Este ED é de preenchimento obrigatório.

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição correspondente. A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador (p.e. tara do contentor).

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6.

Cardinalidade: 1x.

ED 18 06 000 000 – Volumes

Este grupo de dados é de preenchimento obrigatório.

Diz respeito aos pormenores da embalagem dos bens sujeitos a declaração.

Cardinalidade: 99x

Este ED é composto pelos seguintes subelementos:

Subelemento - 18 06 003 000 - Tipo de volumes

Indicar o código que especifica o tipo de volume.

A lista de códigos corresponde à versão mais recente das recomendações n.º 21 da UNECE.

Formato: an2

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 06 004 000 - Número de volumes

Indicar o número total de volumes com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

No caso de mercadorias a granel, não é necessário fornecer esta informação.

No caso de existirem várias adições e um único volume, na primeira adição será indicado 1 (um) e nas restantes adições será indicado 0 (zero).

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

Subelemento - 18 06 054 000 - Marcas de expedição

A informação só é obrigatória se estiver disponível.

Descrição livre das marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes. É admissível o preenchimento de informação igual ou similar a “Não disponível”.

Esta informação só deverá ser fornecida para mercadorias embaladas quando aplicável. No caso de mercadorias em contentores, o número do contentor pode substituir as marcas de expedição que, no entanto, podem sempre ser apresentadas pelo operador económico quando disponíveis.

O NRUR ou as referências no documento de transporte que permitem uma identificação inequívoca de todas as embalagens da remessa podem substituir as marcas de expedição.

Formato: an..512

Cardinalidade: 1x

ED 18 07 000 000 - Mercadorias Perigosas

Este ED é de preenchimento obrigatório na DSS.

Cardinalidade: 99x

Subelemento - 18 07 055 000 - Número ONU

O Identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas (UNDG) é o número de série atribuído pelas Nações Unidas a substâncias e artigos contidos na lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

ED 19 07 000 000 – Equipamento de Transporte (Contentor)

Este grupo de dados só deve ser preenchido se no momento da apresentação das mercadorias, estas se encontram acondicionadas num contentor.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados de preenchimento obrigatório de acordo com a situação das mercadorias no momento em que é efetuada a declaração.

Se no momento da declaração as mercadorias estão acondicionadas num contentor é obrigatório o preenchimento deste elemento de dados.

Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Cardinalidade - 9999x

Subelemento 19 07 063 000 – Número de Identificação de Contentor

Diz respeito às marcas (letras e/ou números) que identifiquem o contentor.

No transporte aéreo, entende-se por contentor uma caixa especial para o transporte de carga, reforçada, e que permite movimentações horizontais ou verticais.

Formato: an..17

Cardinalidade: 1x

Este elemento de dados, também identificado como matrícula do contentor, é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house e é de preenchimento obrigatório para as declarações ETD e DSS.

Subelemento - N.º de Volumes

Indicar o número total de volumes transportados dentro do contentor, com base na mais pequena unidade de embalagem externa. Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

Formato: n..8

Cardinalidade: 1x

Subelemento – Massa Bruta

Indicar a massa bruta, expressa em quilogramas, das mercadorias acondicionadas no contentor. A massa bruta consiste no peso das mercadorias, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

Quando a massa bruta for superior a 1 kg e contiver uma fração de unidade (kg) pode arredondar-se do seguinte modo:

- ✓ de 0,001 a 0,499: arredondamento para a unidade inferior (kg);
- ✓ de 0,5 a 0,999: arredondamento para a unidade superior (kg).

Formato: n..16,6

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 07 065 000 – Estado de acondicionamento do contentor

Diz respeito às informações codificadas que indicam se o contentor acondiciona mercadoria ou se encontra vazio.

Este elemento de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Formato: an..3

Cardinalidade: 1x

Lista de códigos aplicáveis:

Código	Descrição
A	Vazio – Indica que o contentor está vazio
B	Não vazio – indica que o contentor não está vazio

ED 19 10 000 000 – Selos

Este elemento de dados é obrigatório quando se tratar de carga contentorizada, cujos contentores foram selados. Diz respeito aos meios de selagem dos equipamentos de transporte.

Este grupo de dados é preenchido ao nível da declaração, ou ao nível da adição. Quando a declaração tiver várias adições e o equipamento de transporte disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível do cabeçalho, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível do cabeçalho.

Se o E.D. 19 07 000 000 - Equipamento de transporte está preenchido ao nível da adição, então o E.D. 19 10 000 000 também estará preenchido ao nível da adição.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 19 10 068 000 - Número de selos

Indicar o número de selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: n..4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 19 10 015 000 - Identificador

Diz respeito aos números de identificação dos selos apostos no equipamento de transporte, quando aplicável.

Formato: an..20

Cardinalidade: 1x

ED 12 01 000 000 – Documento precedente

Indicar informações relativas ao documento precedente da declaração apresentada.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Este ED é obrigatório na saída de mercadorias do território aduaneiro da União.

Quando a declaração tiver várias adições e o documento precedente disser respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Particularidades:

A notificação de saída das mercadorias prevista no n.º 5 Art.º 332 do AE CAU, consubstancia-se com a indicação no manifesto de carga do MRN das declarações de exportação.

Nos documentos de transporte declarados num manifesto de carga de uma aeronave que saia diretamente do TAU para país terceiro é obrigatório a indicação do MRN da Declaração de Exportação (tipo de documento N830), ou do MRN da declaração sumária de saída (tipo de documento 4D01) ou do MRN da notificação de reexportação (tipo de documento 4D01)

Na declaração ETD:

- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código TD, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de sujeição ao regime aduaneiro.
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código X, no documento precedente deve ser declarada a declaração aduaneira de exportação (tipo de documento N830).
- ✓ Se no E.D. 11 01 000 000 – Tipo de declaração, for declarado o código T, T1 ou T2F no documento precedente deve ser declarada a declaração de depósito temporário, ou, no caso de transporte anterior por via rodoviária, a declaração de trânsito.

No transporte de mercadorias não-UE numa aeronave de uma companhia aérea, sem autorização ETD, é obrigatória a indicação do MRN da declaração de trânsito (tipo de documento N820; N821; N822 ou C612)

Subelemento 12 01 002 000 – Tipo

Utilizando o código pertinente, indicar o tipo de documento.

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 001 000 – Número de referência

Diz respeito ao número de referência do documento precedente.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 01 007 000 – Identificador da adição

Diz respeito ao número da adição de mercadorias declarada no documento precedente.

Nas situações em que a mercadoria declarada não comporta a totalidade da mercadoria declarada no documento precedente, indicar o número da adição respetivo.

Formato: n..5

Cardinalidade: 1x

Exemplos:

Documento precedente

1. Mercadoria UE sujeita ao regime de exportação carregada numa aeronave em Lisboa, com transporte direto para Luanda.

Local de carga: Lisboa

Porto de descarga: Luanda

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N830

Número de documento: 24PT000015123456B8

2. Mercadoria não-UE em situação de depósito temporário carregada numa aeronave no Porto, com transporte direto para Istambul. É processada uma declaração sumária de saída.

Local de carga: Porto

Porto de descarga: Istambul

E.D. 12 01 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: 4D01

Número de documento: 24PT000020123456C8

ED 12 03 000 000 – Documento de suporte

Este grupo de dados é utilizado para declarar documentos que servem de suporte ao contrato de transporte das mercadorias em causa, e que suportam o preenchimento dos dados da declaração de depósito temporário/documento de transporte.

Grupo de dados facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e os documentos de suporte disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração. Caso este elemento de dados esteja preenchido ao nível da declaração, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que para a remessa em causa foi emitido um documento de prova de estatuto aduaneiro de mercadorias EU (T2L ou T2LF), esse documento deve ser declarado no E.D. 12 03 000 000 – Documento de suporte.

Este elemento de dados é constituído pelos seguintes subelementos:

Subelemento 12 03 002 000 - Tipo

Utilizando os códigos pertinentes, indicar o tipo de documento.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 1x

Subelemento 12 03 001 000 – Número de referência

Identificação ou número de referência dos documentos ou certificados da União ou internacionais apresentados em apoio da declaração.

Formato: an70

Cardinalidade: 1x

Exemplo:

Mercadoria UE carregada em Lisboa, transportada por uma companhia aérea que faz transbordo da carga em Istambul, Turquia, e que descarrega no aeroporto de Frankfurt, Alemanha. A mercadoria encontra-se coberta por um documento T2L emitido pela estância aduaneira do local de carga das mercadorias.

E.D. 12 03 000 000 preenchido com:

Tipo de documento: N825

Número de referência: 4567

ED 12 02 000 000 – Informações adicionais

Este grupo de dados é utilizado para indicar qualquer informação suplementar que não esteja coberta pelos documentos de suporte (1203000000), documento de transporte (1205000000) ou referências adicionais (1204000000).

É utilizado para recolher informações para as quais a legislação da União não especifica o domínio em que devem ser utilizados, nomeadamente para inserir informação que advém de legislação nacional.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, ao nível da adição de mercadorias da remessa master, ao nível da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as informações adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível da declaração/cabeçalho. Caso este elemento de dados

esteja preenchido ao nível da declaração/cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Particularidades:

Nas situações em que é obrigatório a indicação do MRN da declaração de exportação no E.D. 12 01 000 000 – Documento precedente, é também obrigatório a indicação no E.D. 12 02 000 000 – Informação adicional da informação relativa à situação do embarque das mercadorias: Embarque Total; Embarque Parte, ou Embarque Resto, de acordo com os códigos constantes da tabela abaixo

Subelemento 12 02 008 000 – Código

Indicar o código da União correspondente e, se aplicável, o código previsto pelo Estado-Membro em causa.

As informações adicionais do âmbito aduaneiro são codificadas sob forma de um código numérico de cinco dígitos.

Lista de códigos aplicáveis¹⁰:

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
01000	Artigo 36.º, n.º 2, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961	A bagagem pessoal dos agentes diplomáticos não está sujeita a inspeção	“Mercadorias diplomáticas - Isentas de inspeção”
20100	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições	
20200	Artigo 18.º do “regime de trânsito comum”	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos	
30500	Artigo 329.º, n.º 7 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Pedido de que a estância aduaneira responsável pelo local em que as mercadorias são tomadas a cargo ao abrigo de um contrato de transporte único para o transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União seja a estância aduaneira de saída.	Estância aduaneira de saída
30600	Título II do anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446	Situações referentes a conhecimentos de embarque negociáveis “com endosso em branco”, no caso de declarações sumárias de saída em que os dados do destinatário são desconhecidos.	“Destinatário desconhecido”
S1TOT	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Total	
S2PAR	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Parte	

¹⁰ Apenas são apresentados os códigos passíveis de utilização no SiMTeM.

Código	Base jurídica	Objeto	Informações adicionais
S3RES	Art.º 332.º Regulamento Delegado (UE) 2015/2447	Embarque Resto	
S4DIP	Art.º 104.º n.º 1 alínea k) AD CAU	Carga diplomática – Dispensa de DSE	
S5COR	Art.º 141.º n.º 2 conjugado com Art.º 1.º n.º 26 do AD CAU	Envios de correspondência -	
S6RPE	Art.º 139.º CAU	Recetáculos Postais Entregues ao Operador Postal Designado	
G0HAB		Documento de Habilitação	
G1PRO		Procuração	
G0VDV		Mercadoria acondicionada num único volume ao abrigo de várias declarações	
G1DDR		Direito de resposta no âmbito da audição prévia	Campo texto livre.

Subelemento 12 02 009 000 – Texto

Permite que seja fornecido algum texto explicativo para o código declarado, se necessário.

ED 12 04 000 000 – Referência adicional

Este elemento de dados é de preenchimento facultativo, contudo, se algum subelemento de dados for preenchido, todos os subelementos de dados são obrigatórios.

Serve para indicar qualquer documento adicional não declarado nos elementos de dados do documento de transporte, documentos de suporte e informações adicionais.

O grupo de dados é exigido ao nível da remessa master, da remessa house e ao nível da adição de mercadorias da remessa house.

Quando a declaração tiver várias adições e as referências adicionais disserem respeito a todas as adições, então o elemento de dados é preenchido ao nível do cabeçalho. Caso este elemento de dado esteja preenchido ao nível do cabeçalho, então não poderá existir ao nível da adição e vice-versa.

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 002 000 – Tipo

Permite fazer referência a alguma informação adicional necessária sob a forma de tipo de documento codificado ao nível da União, ou codificado nacionalmente.

Lista de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional, cujo a lista consta na base de dados TARIC (consulta através da Pauta Aduaneira – Parte 14 da Pauta de Serviço).

Formato: an4

Cardinalidade: 99x

Subelemento 12 04 001 000 – Número de referência

Número de referência para as declarações adicionais não abrangidas pelo documento de suporte, documento de transporte ou informações adicionais.

Formato: an70

Cardinalidade: 99x